



## ENC: Encaminha Minutas de Acordo de Cooperação Técnica entre o COMPOR e a PGE e o Estado da Bahia

**De** Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça <gabinete@mpba.mp.br>

**Data** Qua, 13/11/2024 14:32

**Para** Assessoria de Gabinete <assessoriagabinete@mpba.mp.br>

**Cc** Procurador-Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>; Milena Moreschi <milena.moreschi@mpba.mp.br>; Karinny Virgínia Peixoto de Oliveira <karinny@mpba.mp.br>

2 anexos (58 KB)

1 Minuta Acordo de Cooperação Estado da Bahia e PGE e COMPOR - Governador assina.docx; 2 Minuta Acordo de Cooperação - PGE e COMPOR - PGE assina.docx;

### ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO GABINETE

Prezados(as) Senhores(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, encaminho o presente e-mail, para ciência e providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Olivia Pires**  
Repcionista  
**Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.**  
**Ministério Público do Estado da Bahia**  
5ª Avenida, nº 750, CAB, Salvador-BA  
(71) 3103-0236

---

**De:** Milena Moreschi <milena.moreschi@mpba.mp.br>  
**Enviado:** quarta-feira, 13 de novembro de 2024 14:10  
**Para:** Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça <gabinete@mpba.mp.br>; Karinny Virgínia Peixoto de Oliveira <karinny@mpba.mp.br>  
**Assunto:** Encaminha Minutas de Acordo de Cooperação Técnica entre o COMPOR e a PGE e o Estado da Bahia

Exmo. Procurador-Geral,

Encaminho a Vossa Excelênciadas duas minutas de Acordo de Cooperação Técnica.

A Minuta 1 foi elaborada semelhante ao acordo celebrado entre o Núcleo de Autocomposição do MPSC e o Estado de Santa Catarina, em que o Governador assina, junto com a Procuradoria-Geral do Estado. O Acordo de Cooperação de Santa Catarina tomou por base os mesmos fundamentos do Acordo celebrado entre o COMPOR de Minas Gerais e a AGE/MG.

A Minuta 2 foi elaborada semelhante ao Acordo celebrado entre o COMPOR MG e a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, em que somente o Advogado-Geral do Estado assina.

Submeto as minutas a Vossa Excelência, e coloco-me à disposição para os esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

Milena Moreschi de Almeida  
Promotora de Justiça

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O  
ESTADO DA BAHIA COM O OBJETIVO DE  
PROMOVER A ATUAÇÃO ARTICULADA  
PARA A PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO  
CONSENSUAL DE CONFLITOS E  
CONTROVÉRSIAS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)**, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, no Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41745-004, Salvador – Bahia, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), PEDRO MAIA, o **ESTADO DA BAHIA**, representado pelo Governador do Estado, JERÔNIMO RODRIGUES, e pela **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA**, com sede NA 3<sup>a</sup> Avenida, nº 370 – Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, inscrita sob o CNPJ nº 04139.403.001-77, esta representada pela Procuradora-Geral do Estado da Bahia, BÁRBARA CAMARDELLI.

**CONSIDERANDO** os princípios da celeridade e da duração razoável do processo, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, nos termos da Resolução CNMP nº 118/2014, e o \*Ato nº 320/2021/PGJ (aguardar ato do COMPOR)\*, que incumbe ao Ministério Público implementar e adotar mecanismos de autocomposição – como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais – para prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos e disseminar a cultura da pacificação;

**CONSIDERANDO** a Política de Consensualidade no Estado da Bahia, instituída pela Lei Estadual nº 14.783/24, que visa prevenir e reduzir litígios administrativos e judiciais por meio de medidas de autocomposição, promovendo soluções consensuais e a pacificação social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tramitação ágil e instrução adequada dos procedimentos autocompositivos no âmbito do MPBA e da PGE, visando soluções consensuais que promovam a pacificação social e a resolução dos conflitos e controvérsias de forma resolutiva;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no artigo 26 da Lei 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com as alterações promovidas pela Lei 13.655/2018, e art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021, que vêm reforçar a consensualidade como elemento de eficiência e segurança jurídica;

**RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Estado da Bahia, de modo a promover, direta ou indiretamente, por meio do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA), ações conjuntas que visem à prevenção, transformação e resolução consensual de conflitos e controvérsias que envolvam interesses comuns entre as partes. Para tanto, busca-se o alinhamento dos procedimentos e estratégias institucionais, com vistas ao fortalecimento da resolutividade e à eficiência na gestão de demandas, contribuindo para a pacificação social e a redução da litigiosidade, em conformidade com os princípios da cooperação, transparência e eficiência administrativa.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

### **São obrigações do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA):**

I - Participar das reuniões de procedimentos de autocomposição organizadas pela PGE, quando convidado, sempre que o procedimento envolver processos judiciais, investigações, inquéritos civis ou outros assuntos relacionados às atribuições do MPBA. A participação será realizada por meio do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR) ou do órgão de execução competente.

II - Analisar e identificar, dentro do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), os casos que possam ser conduzidos e mediados em parceria entre as partes, promovendo uma abordagem conjunta e colaborativa.

III - Atender às solicitações relativas aos procedimentos de autocomposição em andamento na PGE, realizando, entre outras ações necessárias, a comunicação com os órgãos do MPBA, convidando seus representantes para as reuniões pertinentes e coletando e encaminhando informações relevantes para o desenvolvimento dos procedimentos, sempre em respeito à autonomia e às competências do órgão de execução envolvido.

IV - Manter uma agenda comum de encontros e reuniões com os demais participes, visando a facilitar a coordenação das atividades e o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA**

### **São obrigações do Estado da Bahia:**

I - Participar das reuniões de procedimentos autocompositivos organizadas pelo Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR) do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), sempre que convidada, nos casos em que o procedimento envolver ação judicial, notícia de fato, inquérito

civil ou qualquer outro procedimento ou tema que esteja relacionado às competências da PGE.

II - Atender prontamente às solicitações referentes aos procedimentos de autocomposição em trâmite no MPBA, adotando, quando necessário, medidas como a comunicação com órgãos e entidades do Estado, o convite para que seus representantes compareçam às reuniões pertinentes, bem como a coleta e o encaminhamento de informações essenciais para a adequada instrução dos procedimentos em questão.

III - Avaliar e identificar os casos submetidos à PGE que possam ser conduzidos e mediados de forma colaborativa com os demais partícipes, visando uma abordagem integrada e consensual para a resolução de conflitos.

IV - Manter uma agenda compartilhada de encontros e reuniões com os demais envolvidos, com o objetivo de facilitar a coordenação das atividades e alcançar os propósitos estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes se comprometem a observar rigorosamente os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em especial quanto à coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais obtidos no curso da execução deste Acordo. Fica expressamente vedada a utilização de dados pessoais para qualquer finalidade que não esteja prevista no objeto deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme os termos dos artigos 42 a 45 da LGPD.

§ 1º Os partícipes comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações recebidas, em especial as que envolvem dados pessoais e dados sensíveis, conforme os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos no art. 6º da LGPD, sendo vedado o repasse de tais informações a terceiros, salvo em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou com o consentimento expresso do titular dos dados.

§ 2º Em caso de incidente de segurança que possa gerar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, os partícipes obrigam-se a comunicar imediatamente o evento aos outros partícipes, adotando as providências necessárias para mitigar os efeitos do incidente e garantir a transparência, conforme o disposto nos artigos 48 e 49 da LGPD.

§ 3º Fica estabelecido que qualquer infração às disposições da LGPD no contexto deste Acordo sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, incluindo as penalidades administrativas do art. 52 da LGPD, além de responder por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, nos termos do art. 927 do Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS**

Não haverá nenhuma transferência de recursos financeiros entre as instituições partícipes para a execução das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica. As despesas eventualmente necessárias à implementação das atividades e ao cumprimento das obrigações assumidas por cada partípice deverão ser custeadas exclusivamente por conta das respectivas dotações orçamentárias e financeiras, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes, bem como os limites estabelecidos em suas respectivas legislações internas.

## **CLÁUSULA SEXTA – FORO**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, execução ou descumprimento das disposições previstas neste Acordo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação, em resumo, nos veículos oficiais de divulgação de cada uma das instituições signatárias, e terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos,

contados a partir de sua publicação. O prazo de vigência poderá ser prorrogado ou o acordo alterado, conforme a manifestação expressa de vontade dos signatários, mediante a formalização de termo aditivo, o qual deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE/BA) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA).

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Salvador, XX de dezembro de 2024

**PEDRO MAIA**

Procurador-Geral de Justiça

**JERÔNIMO RODRIGUES**

Governador do Estado da Bahia

**BÁRBARA CAMARDELLI**

Procuradora-Geral do Estado da Bahia.

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° XXX

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA  
BAHIA COM O OBJETIVO DE PROMOVER  
A ATUAÇÃO ARTICULADA PARA A  
PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO  
CONSENSUAL DE CONFLITOS E  
CONTROVÉRSIAS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)**, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, no Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41745-004, Salvador – Bahia, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), PEDRO MAIA, e a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA**, com sede NA 3<sup>a</sup> Avenida, nº 370 – Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, inscrita sob o CNPJ nº 04139.403.001-77, esta representada pela Procuradora-Geral do Estado da Bahia, BÁRBARA CAMARDELLI.

**CONSIDERANDO** os princípios da celeridade e da duração razoável do processo, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, nos termos da Resolução CNMP nº 118/2014, e o **\*Ato nº 320/2021/PGJ (aguardar ato do COMPOR)\***, que incumbe ao Ministério Público implementar e adotar mecanismos de autocomposição – como a negociação, a mediação, a conciliação, o **processo restaurativo** e as convenções processuais – para prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos e disseminar a cultura da pacificação;

**CONSIDERANDO** a Política de Consensualidade no Estado da Bahia, instituída pela Lei Estadual nº 14.783/24, que visa prevenir e reduzir litígios administrativos e judiciais por meio de medidas de autocomposição, promovendo soluções consensuais e a pacificação social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tramitação ágil e instrução adequada dos procedimentos autocompositivos no âmbito do MPBA e da PGE, visando soluções consensuais que promovam a pacificação social e a resolução dos conflitos e controvérsias de forma resolutiva;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no artigo 26 da Lei 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com as alterações promovidas pela Lei 13.655/2018, e art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021, que vêm reforçar a consensualidade como elemento de eficiência e segurança jurídica;

**RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Procuradoria-Geral do Estado da Bahia, de modo a promover, direta ou indiretamente, por meio do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA), ações conjuntas que visem à prevenção, transformação e resolução consensual de conflitos e controvérsias que envolvam interesses comuns entre as partes. Para tanto, busca-se o alinhamento dos procedimentos e estratégias institucionais, com vistas ao fortalecimento da resolutividade e à eficiência na gestão de demandas, contribuindo para a pacificação social e a redução da litigiosidade, em conformidade com os princípios da cooperação, transparência e eficiência administrativa.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

### **São obrigações do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA):**

I - Participar das reuniões de procedimentos de autocomposição organizadas pela PGE, quando convidado, sempre que o procedimento envolver processos judiciais, investigações, inquéritos civis ou outros assuntos relacionados às atribuições do MPBA. A participação será realizada por meio do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR) ou do órgão de execução competente.

II - Analisar e identificar, dentro do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), os casos que possam ser conduzidos e mediados em parceria entre as partes, promovendo uma abordagem conjunta e colaborativa.

III - Atender às solicitações relativas aos procedimentos de autocomposição em andamento na PGE, realizando, entre outras ações necessárias, a comunicação com os órgãos do MPBA, convidando seus representantes para as reuniões pertinentes e coletando e encaminhando informações relevantes para o desenvolvimento dos procedimentos, sempre em respeito à autonomia e às competências do órgão de execução envolvido.

IV - Manter uma agenda comum de encontros e reuniões com os demais participes, visando a facilitar a coordenação das atividades e o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA**

### **São obrigações da Procuradoria-Geral do Estado da Bahia:**

I - Participar das reuniões de procedimentos autocompositivos organizadas pelo Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR) do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), sempre que convidada, nos casos em que o procedimento envolver ação judicial, notícia de fato, inquérito

civil ou qualquer outro procedimento ou tema que esteja relacionado às competências da PGE.

II - Atender prontamente às solicitações referentes aos procedimentos de autocomposição em trâmite no MPBA, adotando, quando necessário, medidas como a comunicação com órgãos e entidades do Estado, o convite para que seus representantes compareçam às reuniões pertinentes, bem como a coleta e o encaminhamento de informações essenciais para a adequada instrução dos procedimentos em questão.

III - Avaliar e identificar os casos submetidos à PGE que possam ser conduzidos e mediados de forma colaborativa com os demais partícipes, visando uma abordagem integrada e consensual para a resolução de conflitos.

IV - Manter uma agenda compartilhada de encontros e reuniões com os demais envolvidos, com o objetivo de facilitar a coordenação das atividades e alcançar os propósitos estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes se comprometem a observar rigorosamente os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em especial quanto à coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais obtidos no curso da execução deste Acordo. Fica expressamente vedada a utilização de dados pessoais para qualquer finalidade que não esteja prevista no objeto deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme os termos dos artigos 42 a 45 da LGPD.

§ 1º Os partícipes comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações recebidas, em especial as que envolvem dados pessoais e dados sensíveis, conforme os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos no art. 6º da LGPD, sendo vedado o repasse de tais informações a terceiros, salvo em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou com o consentimento expresso do titular dos dados.

§ 2º Em caso de incidente de segurança que possa gerar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, os partícipes obrigam-se a comunicar imediatamente o evento aos outros partícipes, adotando as providências necessárias para mitigar os efeitos do incidente e garantir a transparência, conforme o disposto nos artigos 48 e 49 da LGPD.

§ 3º Fica estabelecido que qualquer infração às disposições da LGPD no contexto deste Acordo sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, incluindo as penalidades administrativas do art. 52 da LGPD, além de responder por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, nos termos do art. 927 do Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS**

Não haverá nenhuma transferência de recursos financeiros entre as instituições partícipes para a execução das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica. As despesas eventualmente necessárias à implementação das atividades e ao cumprimento das obrigações assumidas por cada partície deverão ser custeadas exclusivamente por conta das respectivas dotações orçamentárias e financeiras, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes, bem como os limites estabelecidos em suas respectivas legislações internas.

## **CLÁUSULA SEXTA – FORO**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, execução ou descumprimento das disposições previstas neste Acordo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação, em resumo, nos veículos oficiais de divulgação de cada uma das instituições signatárias, e terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos,

contados a partir de sua publicação. O prazo de vigência poderá ser prorrogado ou o acordo alterado, conforme a manifestação expressa de vontade dos signatários, mediante a formalização de termo aditivo, o qual deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE/BA) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA).

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Salvador, XX de dezembro de 2024

**PEDRO MAIA**

Procurador-Geral de Justiça

**BÁRBARA CAMARDELLI**

Procuradora-Geral do Estado da Bahia.

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° XXX**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O  
ESTADO DA BAHIA COM O OBJETIVO DE  
PROMOVER A ATUAÇÃO ARTICULADA  
PARA A PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO  
CONSENSUAL DE CONFLITOS E  
CONTROVÉRSIAS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)**, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, no Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41745-004, Salvador – Bahia, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), PEDRO MAIA, o **ESTADO DA BAHIA**, representado pelo Governador do Estado, JERÔNIMO RODRIGUES, e pela **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA**, com sede NA 3<sup>a</sup> Avenida, nº 370 – Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, inscrita sob o CNPJ nº 04139.403.001-77, esta representada pela Procuradora-Geral do Estado da Bahia, BÁRBARA CAMARDELLI.

**CONSIDERANDO** os princípios da celeridade e da duração razoável do processo, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, nos termos da Resolução CNMP nº 118/2014, e o **\*Ato nº 320/2021/PGJ (aguardar ato do COMPOR)\***, que incumbe ao Ministério Público implementar e adotar mecanismos de autocomposição – como a negociação, a mediação, a conciliação, o **processo restaurativo** e as convenções processuais – para prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos e disseminar a cultura da pacificação;

**CONSIDERANDO** a Política de Consensualidade no Estado da Bahia, instituída pela Lei Estadual nº 14.783/24, que visa prevenir e reduzir litígios administrativos e judiciais por meio de medidas de autocomposição, promovendo soluções consensuais e a pacificação social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tramitação ágil e instrução adequada dos procedimentos autocompositivos no âmbito do MPBA e da PGE, visando soluções consensuais que promovam a pacificação social e a resolução dos conflitos e controvérsias de forma resolutiva;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no artigo 26 da Lei 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com as alterações promovidas pela Lei 13.655/2018, e art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021, que vêm reforçar a consensualidade como elemento de eficiência e segurança jurídica;

**RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Estado da Bahia, de modo a promover, direta ou indiretamente, por meio do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA), ações conjuntas que visem à prevenção, transformação e resolução consensual de conflitos e controvérsias que envolvam interesses comuns entre as partes. Para tanto, busca-se o alinhamento dos procedimentos e estratégias institucionais, com vistas ao fortalecimento da resolutividade e à eficiência na gestão de demandas, contribuindo para a pacificação social e a redução da litigiosidade, em conformidade com os princípios da cooperação, transparência e eficiência administrativa.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

### **São obrigações do Ministério Públco do Estado da Bahia (MPBA):**

- I - Participar das reuniões de procedimentos de autocomposição organizadas pela PGE, quando convidado, sempre que o procedimento envolver processos judiciais, investigações, inquéritos civis ou outros assuntos relacionados às atribuições do MPBA. A participação será realizada por meio do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR) ou do órgão de execução competente.
- II - Analisar e identificar, dentro do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), os casos que possam ser conduzidos e mediados em parceria entre as partes, promovendo uma abordagem conjunta e colaborativa.
- III - Atender às solicitações relativas aos procedimentos de autocomposição em andamento na PGE, realizando, entre outras ações necessárias, a comunicação com os órgãos do MPBA, convidando seus representantes para as reuniões pertinentes e coletando e encaminhando informações relevantes para o desenvolvimento dos procedimentos, sempre em respeito à autonomia e às competências do órgão de execução envolvido.
- IV - Manter uma agenda comum de encontros e reuniões com os demais partícipes, visando a facilitar a coordenação das atividades e o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA**

### **São obrigações do Estado da Bahia:**

- I - Participar das reuniões de procedimentos autocompositivos organizadas pelo Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR) do Ministério Púlico do Estado da Bahia (MPBA), sempre que convidada, nos casos em que o procedimento envolver ação judicial, notícia de fato, inquérito civil ou qualquer outro procedimento ou tema que esteja relacionado às competências da PGE.
- II - Atender prontamente às solicitações referentes aos procedimentos de autocomposição em trâmite no MPBA, adotando, quando necessário, medidas como a comunicação com

órgãos e entidades do Estado, o convite para que seus representantes compareçam às reuniões pertinentes, bem como a coleta e o encaminhamento de informações essenciais para a adequada instrução dos procedimentos em questão.

III - Avaliar e identificar os casos submetidos à PGE que possam ser conduzidos e mediados de forma colaborativa com os demais partícipes, visando uma abordagem integrada e consensual para a resolução de conflitos.

IV - Manter uma agenda compartilhada de encontros e reuniões com os demais envolvidos, com o objetivo de facilitar a coordenação das atividades e alcançar os propósitos estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes se comprometem a observar rigorosamente os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em especial quanto à coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais obtidos no curso da execução deste Acordo. Fica expressamente vedada a utilização de dados pessoais para qualquer finalidade que não esteja prevista no objeto deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme os termos dos artigos 42 a 45 da LGPD.

§ 1º Os partícipes comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações recebidas, em especial as que envolvem dados pessoais e dados sensíveis, conforme os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos no art. 6º da LGPD, sendo vedado o repasse de tais informações a terceiros, salvo em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou com o consentimento expresso do titular dos dados.

§ 2º Em caso de incidente de segurança que possa gerar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, os partícipes obrigam-se a comunicar imediatamente o evento aos outros partícipes, adotando as providências necessárias para mitigar os efeitos do incidente e garantir a transparência, conforme o disposto nos artigos 48 e 49 da LGPD.

§ 3º Fica estabelecido que qualquer infração às disposições da LGPD no contexto deste Acordo sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, incluindo as penalidades administrativas do art. 52 da LGPD, além de responder por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, nos termos do art. 927 do Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS**

Não haverá nenhuma transferência de recursos financeiros entre as instituições partícipes para a execução das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica. As despesas eventualmente necessárias à implementação das atividades e ao cumprimento das obrigações assumidas por cada partípice deverão ser custeadas exclusivamente por conta das respectivas dotações orçamentárias e financeiras, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes, bem como os limites estabelecidos em suas respectivas legislações internas.

## **CLÁUSULA SEXTA – FORO**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, execução ou descumprimento das disposições previstas neste Acordo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação, em resumo, nos veículos oficiais de divulgação de cada uma das instituições signatárias, e terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação. O prazo de vigência poderá ser prorrogado ou o acordo alterado, conforme a manifestação expressa de vontade dos signatários, mediante a formalização de termo aditivo, o qual deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE/BA) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA).

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Salvador, XX de dezembro de 2024

**PEDRO MAIA**

Procurador-Geral de Justiça

**JERÔNIMO RODRIGUES**

Governador do Estado da Bahia

**BÁRBARA CAMARDELLI**

Procuradora-Geral do Estado da Bahia.

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° XXX**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA  
BAHIA COM O OBJETIVO DE PROMOVER  
A ATUAÇÃO ARTICULADA PARA A  
PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO  
CONSENSUAL DE CONFLITOS E  
CONTROVÉRSIAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA), com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, no Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41745-004, Salvador - Bahia, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), PEDRO MAIA, e a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA, com sede NA 3<sup>a</sup> Avenida, nº 370 - Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, inscrita sob o CNPJ nº 04139.403.001-77, esta representada pela Procuradora-Geral do Estado da Bahia, BÁRBARA CAMARDELLI.

**CONSIDERANDO** os princípios da celeridade e da duração razoável do processo, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, nos termos da Resolução CNMP nº 118/2014, e o **\*Ato nº 320/2021/PGJ (aguardar ato do COMPOR)\***, que incumbe ao Ministério Público implementar e adotar mecanismos de autocomposição – como a negociação, a mediação, a conciliação, o **processo restaurativo** e as convenções processuais – para prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos e disseminar a cultura da pacificação;

**CONSIDERANDO** a Política de Consensualidade no Estado da Bahia, instituída pela Lei Estadual nº 14.783/24, que visa prevenir e reduzir litígios administrativos e judiciais por

meio de medidas de autocomposição, promovendo soluções consensuais e a pacificação social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tramitação ágil e instrução adequada dos procedimentos autocompositivos no âmbito do MPBA e da PGE, visando soluções consensuais que promovam a pacificação social e a resolução dos conflitos e controvérsias de forma resolutiva;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no artigo 26 da Lei 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com as alterações promovidas pela Lei 13.655/2018, e art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021, que vêm reforçar a consensualidade como elemento de eficiência e segurança jurídica;

**RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Procuradoria-Geral do Estado da Bahia, de modo a promover, direta ou indiretamente, por meio do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA), ações conjuntas que visem à prevenção, transformação e resolução consensual de conflitos e controvérsias que envolvam interesses comuns entre as partes. Para tanto, busca-se o alinhamento dos procedimentos e estratégias institucionais, com vistas ao fortalecimento da resolutividade e à eficiência na gestão de demandas, contribuindo para a pacificação social e a redução da litigiosidade, em conformidade com os princípios da cooperação, transparência e eficiência administrativa.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

### **São obrigações do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA):**

- I - Participar das reuniões de procedimentos de autocomposição organizadas pela PGE, quando convidado, sempre que o procedimento envolver processos judiciais, investigações, inquéritos civis ou outros assuntos relacionados às atribuições do MPBA. A participação será realizada por meio do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR) ou do órgão de execução competente.
- II - Analisar e identificar, dentro do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), os casos que possam ser conduzidos e mediados em parceria entre as partes, promovendo uma abordagem conjunta e colaborativa.
- III - Atender às solicitações relativas aos procedimentos de autocomposição em andamento na PGE, realizando, entre outras ações necessárias, a comunicação com os órgãos do MPBA, convidando seus representantes para as reuniões pertinentes e coletando e encaminhando informações relevantes para o desenvolvimento dos procedimentos, sempre em respeito à autonomia e às competências do órgão de execução envolvido.
- IV - Manter uma agenda comum de encontros e reuniões com os demais partícipes, visando a facilitar a coordenação das atividades e o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA**

#### **São obrigações da Procuradoria-Geral do Estado da Bahia:**

- I - Participar das reuniões de procedimentos autocompositivos organizadas pelo Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR) do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), sempre que convidada, nos casos em que o procedimento envolver ação judicial, notícia de fato, inquérito civil ou qualquer outro procedimento ou tema que esteja relacionado às competências da PGE.
- II - Atender prontamente às solicitações referentes aos procedimentos de autocomposição em trâmite no MPBA, adotando, quando necessário, medidas como a comunicação com órgãos e entidades do Estado, o convite para que seus representantes compareçam às

reuniões pertinentes, bem como a coleta e o encaminhamento de informações essenciais para a adequada instrução dos procedimentos em questão.

III - Avaliar e identificar os casos submetidos à PGE que possam ser conduzidos e mediados de forma colaborativa com os demais partícipes, visando uma abordagem integrada e consensual para a resolução de conflitos.

IV - Manter uma agenda compartilhada de encontros e reuniões com os demais envolvidos, com o objetivo de facilitar a coordenação das atividades e alcançar os propósitos estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes se comprometem a observar rigorosamente os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em especial quanto à coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais obtidos no curso da execução deste Acordo. Fica expressamente vedada a utilização de dados pessoais para qualquer finalidade que não esteja prevista no objeto deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme os termos dos artigos 42 a 45 da LGPD.

§ 1º Os partícipes comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações recebidas, em especial as que envolvem dados pessoais e dados sensíveis, conforme os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos no art. 6º da LGPD, sendo vedado o repasse de tais informações a terceiros, salvo em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou com o consentimento expresso do titular dos dados.

§ 2º Em caso de incidente de segurança que possa gerar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, os partícipes obrigam-se a comunicar imediatamente o evento aos outros partícipes, adotando as providências necessárias para mitigar os efeitos do incidente e garantir a transparência, conforme o disposto nos artigos 48 e 49 da LGPD.

§ 3º Fica estabelecido que qualquer infração às disposições da LGPD no contexto deste Acordo sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, incluindo as penalidades administrativas do art. 52 da LGPD, além de responder por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, nos termos do art. 927 do Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS**

Não haverá nenhuma transferência de recursos financeiros entre as instituições partícipes para a execução das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica. As despesas eventualmente necessárias à implementação das atividades e ao cumprimento das obrigações assumidas por cada partícipe deverão ser custeadas exclusivamente por conta das respectivas dotações orçamentárias e financeiras, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes, bem como os limites estabelecidos em suas respectivas legislações internas.

## **CLÁUSULA SEXTA - FORO**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, execução ou descumprimento das disposições previstas neste Acordo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação, em resumo, nos veículos oficiais de divulgação de cada uma das instituições signatárias, e terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação. O prazo de vigência poderá ser prorrogado ou o acordo alterado, conforme a manifestação expressa de vontade dos signatários, mediante a formalização de termo aditivo, o qual deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE/BA) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA).

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Salvador, XX de dezembro de 2024

**PEDRO MAIA**

Procurador-Geral de Justiça

**BÁRBARA CAMARDELLI**

Procuradora-Geral do Estado da Bahia.



## RES: Encaminha Minutas de Acordo de Cooperação Técnica entre o COMPOR e a PGE e o Estado da Bahia

De Milena Moreschi <milena.moreschi@mpba.mp.br>

Data Qui, 14/11/2024 13:30

Para Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça <gabinete@mpba.mp.br>; Assessoria de Gabinete <assessoriagabinete@mpba.mp.br>

Cc Procurador-Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>; Karinny Virgínia Peixoto de Oliveira <karinny@mpba.mp.br>

2 anexos (3 MB)

Acordo de Cooperação Técnica MPSC e Estado SC - NUPIA.pdf; Acordo Cooperação técnica COMPOR MG e AGE MG.pdf;

Exmo. Procurador-Geral,

Em complementação ao email anterior, encaminho os seguintes documentos:

1. Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o MPSC e o Estado de Santa Catarina
2. Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o COMPOR MG e a AGE MG.

Att.

Milena Moreschi de Almeida

Promotora de Justiça

De: Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça <gabinete@mpba.mp.br>

Enviada em: quarta-feira, 13 de novembro de 2024 14:32

Para: Assessoria de Gabinete <assessoriagabinete@mpba.mp.br>

Cc: Procurador-Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>; Milena Moreschi <milena.moreschi@mpba.mp.br>; Karinny Virgínia Peixoto de Oliveira <karinny@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: Encaminha Minutas de Acordo de Cooperação Técnica entre o COMPOR e a PGE e o Estado da Bahia

## ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO GABINETE

Prezados(as) Senhores(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, encaminho o presente e-mail, para ciência e providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Olivia Pires**

Recepção

**Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.**

**Ministério Pùblico do Estado da Bahia**

5ª Avenida, n° 750, CAB, Salvador-BA

(71) 3103-0236

---

**De:** Milena Moreschi <[milena.moreschi@mpba.mp.br](mailto:milena.moreschi@mpba.mp.br)>

**Enviado:** quarta-feira, 13 de novembro de 2024 14:10

**Para:** Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça <[gabinete@mpba.mp.br](mailto:gabinete@mpba.mp.br)>; Karinny Virgínia Peixoto de Oliveira <[karinny@mpba.mp.br](mailto:karinny@mpba.mp.br)>

**Assunto:** Encaminha Minutas de Acordo de Cooperação Técnica entre o COMPOR e a PGE e o Estado da Bahia

Exmo. Procurador-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência duas minutas de Acordo de Cooperação Técnica.

A Minuta 1 foi elaborada semelhante ao acordo celebrado entre o Núcleo de Autocomposição do MPSC e o Estado de Santa Catarina, em que o Governador assina, junto com a Procuradoria-Geral do Estado. O Acordo de Cooperação de Santa Catarina tomou por base os mesmos fundamentos do Acordo celebrado entre o COMPOR de Minas Gerais e a AGE/MG.

A Minuta 2 foi elaborada semelhante ao Acordo celebrado entre o COMPOR MG e a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, em que somente o Advogado-Geral do Estado assina.

Submeto as minutas a Vossa Excelência, e coloco-me à disposição para os esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

Milena Moreschi de Almeida

Promotora de Justiça

**PROCESSO MPSC N° 2024/028295****PROCESSO SEF/SC N°****PROCESSO PGE/SC N°**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° /2024/SEF, N° /2024/PGE E  
N° 83/2024/MPSC**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA  
CATARINA E O ESTADO DE SANTA  
CATARINA COM O OBJETIVO DE  
PROMOVER A ATUAÇÃO ARTICULADA  
PARA A PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO  
CONSENSUAL DE CONFLITOS E  
CONTROVÉRSIAS.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MPSC), com sede na Rua Bocaiúva, nº 1.792, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ nº 76.276.849/0001-54, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, FÁBIO DE SOUZA TRAJANO, com a interveniência do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA), representado por sua Coordenadora, Promotora de Justiça ANALÚ LIBRELATO LONGO, e o ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 82.951.229/0001-76, representado pelo Governador do Estado, JORGINHO MELLO, e pela PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (PGE), com sede na Av. Osmar Cunha, nº 220, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ nº 76.276.823/0001-06, esta representada pelo Procurador-Geral do Estado, MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI, com a interveniência da Câmara Administrativa de Gestão e Solução de Conflitos (CASC/PGE), representada pela sua Coordenadora, ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, nos termos da Resolução CNMP nº 118/2014, e o Ato nº 635/2019/PGJ, que incumbe ao Ministério Público implementar e adotar mecanismos de autocomposição - como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais -, prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos e disseminar a cultura da pacificação;

**CONSIDERANDO** o Programa de Incentivo à Desjudicialização e ao Êxito Processual (PRODEX), instituído no âmbito do Poder Executivo Estadual pela Lei nº 19.302/2021, vinculado à Procuradoria Geral do Estado (PGE), e a criação da Câmara Administrativa de Gestão e Solução de Conflitos no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça (PGE), pela Lei Complementar Estadual nº 780/2021, ambos objetivando promover a desjudicialização e a adoção de medidas para a composição administrativa de litígios no âmbito da Administração Pública Estadual, com vistas à resolução de conflitos e pacificação social e institucional, e fomentar a cultura de uma administração pública consensual, participativa e transparente, buscando soluções negociadas que logrem resolver os conflitos e as disputas;

**CONSIDERANDO** a instituição do Programa Concilia + SC no âmbito do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, a fim de estabelecer ações voltadas à busca da harmonização das relações entre o Estado e o Cidadão, com o objetivo de promover a consensualidade e a eficiência processual e maximizar os resultados positivos em litígios que envolvem a Administração Pública Estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tramitação ágil e instrução adequada dos procedimentos autocompositivos no âmbito do MPSC e da PGE, visando soluções consensuais que promovam a pacificação social e a resolução dos conflitos e controvérsias de forma resolutiva;

**RESOLVEM**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.531/2023, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica promover a atuação conjunta e articulada entre o Ministério Públíco de Santa Catarina e o Estado de Santa Catarina, diretamente ou por intermédio do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA/MPSC) e da Câmara Administrativa de Gestão e Solução de Conflitos (CASC/PGE), ou outros órgãos com idêntica finalidade, visando a gestão,

transformação e resolução dos conflitos e controvérsias que lhe são comuns, através do alinhamento de seus procedimentos, fortalecendo a resolutividade.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO MPSC**

São obrigações do MPSC:

- I - Participar, nas reuniões dos procedimentos autocompositivos da CASC/PGE, a convite desta, quando o procedimento envolver ação judicial, notícia de fato, inquérito civil ou qualquer outro procedimento ou objeto relacionado às atribuições do MPSC, por intermédio do seu Órgão de Incentivo à Autocomposição e do Órgão de Execução do MPSC com atribuição natural para o caso, sempre que o convite seja por este aceito;
- II - Avaliar e identificar os casos submetidos ao seu Órgão de Incentivo à Autocomposição que possam ser conduzidos e mediados de forma conjunta entre os partícipes;
- III - Atender as solicitações relacionadas aos procedimentos autocompositivos em trâmite na CASC/PGE, procedendo, dentre outras medidas que se fizerem necessárias, à comunicação de órgãos do MPSC, ao convite para que seus representantes compareçam nas respectivas reuniões e à coleta e ao encaminhamento de subsídios para a instrução dos procedimentos indicados, respeitadas as atribuições e a independência do Órgão de Execução natural;
- IV - Manter agenda comum de encontros e reuniões para alcançar os objetivos deste Termo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CASC/PGE**

São obrigações da CASC/PGE:

- I - Participar nas reuniões dos procedimentos autocompositivos do Órgão de Incentivo à Autocomposição do MPSC, a convite deste, quando o procedimento envolver ação judicial, notícia de fato, inquérito civil ou qualquer outro procedimento ou objeto relacionado às competências da PGE, através da Coordenadora da CASC/PGE e/ou ou por Procuradores especialmente designados;

- 
- II - Atender as solicitações relacionadas aos procedimentos autocompositivos em trâmite no MPSC, procedendo, dentre outras medidas que se fizerem necessárias, à comunicação de órgãos e entidades do Estado, ao convite para que seus representantes compareçam nas respectivas reuniões e à coleta e ao encaminhamento de subsídios para a instrução dos procedimentos indicados;
- III - Avaliar e identificar os casos submetidos à CASC/PGE que possam ser conduzidos e mediados de forma conjunta entre os participes; e
- IV - Manter agenda comum de encontros e reuniões para alcançar os objetivos deste Termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

É vedada aos participes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do termo de cooperação técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1º Os participes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do objeto deste termo de cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do termo de cooperação técnica.

§ 2º Os participes ficam obrigados a comunicar um ao outro qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS**

Inexistirá transferência de recursos entre as instituições e eventuais despesas com a execução deste Acordo de Cooperação Técnica correrão à conta da dotação



orçamentária de cada um dos partícipes.

**CLÁUSULA SEXTA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis para dirimir quaisquer conflitos resultantes deste Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA**

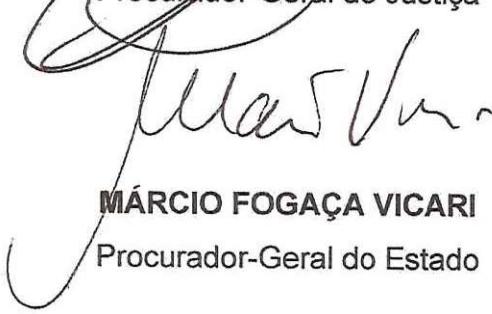
Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua publicação resumida nos veículos oficiais de cada órgão participante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado ou alterado pela vontade dos respectivos signatários, mediante termo aditivo a ser publicado resumidamente no DOE/SC e no Diário Oficial Eletrônico do MPSC.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 30 de outubro de 2024.

  
**FÁBIO DE SOUZA TRAJANO**

Procurador-Geral de Justiça

  
**MÁRCIO FOGAÇA VICARI**

Procurador-Geral do Estado

  
**JORGINHO MELLO**

Governador do Estado

  
**ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS**

Coordenadora da Câmara Administrativa de  
Gestão e Solução de Conflitos

  
**ANALÚ LIBRELATO LONGO**

Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição

**Termo de Cooperação Técnica Nº 062 /2022**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS E A ADVOCACIA-  
GERAL DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS, VISANDO À ATUAÇÃO  
ARTICULADA PARA PREVENÇÃO E  
RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE  
CONFLITOS, CONTROVÉRSIAS E  
PROBLEMAS.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral nº 1690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-008, doravante denominado MPMG, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado e Presidente do Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica - COMPOR, Jarbas Soares Júnior, e pelo Coordenador Geral do COMPOR, Carlos André Mariani Bittencourt, e a ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 16.745.465/0001-00, com sede na Avenida Afonso Pena nº 4.000, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009, doravante denominada AGE, neste ato representada pelo Advogado-Geral do Estado e Conselheiro-Presidente do Conselho de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos - ConPRAC, da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativas de Conflitos – CPRAC, Sérgio Pessoa de Paula Castro, e pela Advogada-Geral Adjunta do Estado para o consultivo, Ana Paula Muggler Rodarte, e

CONSIDERANDO a necessidade de tramitação ágil e instrução adequada dos procedimentos autocompositivos em ambos os órgãos para busca de soluções consensuais, promovendo a resolução justa e célere dos conflitos, controvérsias e

problemas que se apresentem e, com isso, a eficiência administrativa e cumprimento das competências constitucionais dos signatários;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a atuação articulada e cooperativa entre os signatários na prevenção, gestão, transformação e resolução autocompositiva de conflitos, controvérsias e problemas, otimizando a atuação dos signatários nos procedimentos em curso nas suas unidades de autocomposição.

### **2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO**

2.1. O presente Termo de Cooperação visa otimizar a atuação da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos - CPRAC da AGE e do Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica - COMPOR do MPMG.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente Termo de Cooperação reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, bem como pelos atos normativos que regulamentam a atuação da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos - CPRAC da AGE e do Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica - COMPOR do MPMG.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

4.1. São obrigações da AGE:

4.1.1. recebimento e atendimentos das solicitações relacionadas aos Procedimentos Autocompositivos em trâmite no COMPOR-MPMG, procedendo, dentre outras medidas que se fizerem necessárias, à comunicação de órgãos e entidades do Estado, ao convite para que seus representantes compareçam nas respectivas reuniões e à coleta e encaminhamento de subsídios para instrução dos procedimentos indicados.

4.1.2. avaliação e identificação de casos submetidos à CPRAC-AGE que possam ser conduzidos e mediados de forma conjunta entre os partícipes;

4.1.3. participação nas reuniões dos procedimentos autocompositivos do COMPOR-MPMG, a convite deste, quando o procedimento envolver notícia de fato, inquérito civil ou qualquer outro procedimento ou objeto relacionado às competências da CPRAC-AGE, fazendo-se presente pelos coordenadores da CPRAC-AGE ou pelos Procuradores especialmente designados pelo Advogado-Geral do Estado.

4.1.4. manter agenda comum de encontros e reuniões para alcançar os objetivos deste instrumento;

#### 4.2. São obrigações do MPMG:

4.2.1. participação nas reuniões dos procedimentos autocompositivos da CPRAC-AGE, a convite desta, quando o procedimento envolver notícia de fato, inquérito civil ou qualquer outro procedimento ou objeto relacionado às atribuições do COMPOR-MPMG, sempre que o convite for aceito pelo Órgão de Execução do MPMG com atribuição natural para o caso, mediante encaminhamento a ser feito pelo COMPOR-MPMG, fazendo-se presente pelos coordenadores do COMPOR-MPMG e pelos Promotores de Justiça naturais.

4.2.2. avaliação e identificação de casos submetidos ao COMPOR-MPMG que possam ser conduzidos e mediados de forma conjunta entre os partícipes;

4.2.3. manter agenda comum de encontros e reuniões para alcançar os objetivos deste instrumento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de sessenta meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por termos aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante termos aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuênciam da outra parte com a alteração proposta.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. Este Termo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros, se for o caso, entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.1.1. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Termo de Cooperação Técnica.

8.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Termo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

9.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando a publicação a cargo da AGE.

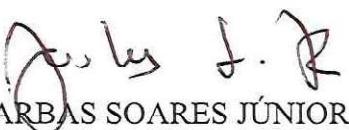
## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes.

11.2. Os casos omissos deste Termo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido o presente Termo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2022.



JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça



CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

Coordenador-Geral/COMPOR/MPMG



SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO

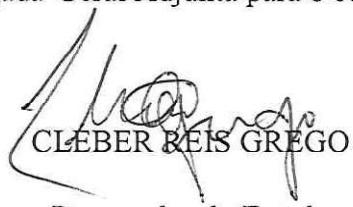
Advogado-Geral do Estado



ANA PAULA MUGGLER RODARTE

Procuradora do Estado

Advogada-Geral Adjunta para o consultivo



CLEBER REIS GREGO

Procurador do Estado

Coordenador CPRAC-AGE

## DESPACHO

- De ordem, encaminho o presente expediente à SGA/DCCL para instrução.

ALICE PARADA COSTA  
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** - Gestora Administrativa V, em 22/11/2024, às 09:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1327408** e o código CRC **3200EEDC**.

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA E A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA  
BAHIA COM O OBJETIVO DE PROMOVER A ATUAÇÃO  
ARTICULADA PARA A PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO  
CONSENSUAL DE CONFLITOS E CONTROVÉRSIAS.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, órgão autônomo, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador – Bahia, CEP 41745-004, doravante designado **MPBA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), **Pedro Maia Souza Marques**, e a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita sob o CNPJ nº 04139.403.001-77, com sede na 3ª Avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, Salvador – Bahia, CEP 41.745-005, a seguir denominada **PGE**, representada pela Procuradora-Geral do Estado da Bahia, **Bárbara Camardelli Loi**;

**CONSIDERANDO** os princípios da celeridade e da duração razoável do processo, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, nos termos da Resolução CNMP nº 118/2014, e o **\*Ato nº xxxxx/PGJ (guardar ato do COMPOR/NUPIA)\***, que incumbe ao Ministério Público implementar e adotar mecanismos de autocomposição – como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais – para prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos e disseminar a cultura da pacificação;

**CONSIDERANDO** a Política de Consensualidade no Estado da Bahia, instituída pela Lei Estadual nº 14.783/24, que visa prevenir e reduzir litígios administrativos e judiciais por meio de medidas de autocomposição, promovendo soluções consensuais e a pacificação social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tramitação ágil e instrução adequada dos procedimentos autocompositivos no âmbito do MPBA e da PGE, visando soluções consensuais que promovam a pacificação social e a resolução dos conflitos e controvérsias de forma resolutiva;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no artigo 26 da Lei 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com as alterações promovidas pela Lei 13.655/2018, e art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021, que vêm reforçar a consensualidade como elemento de eficiência e segurança jurídica;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Procuradoria-Geral do Estado da Bahia, de modo a promover, direta ou indiretamente, por meio do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA), ações conjuntas que visem à prevenção, transformação e resolução consensual de conflitos e controvérsias que envolvam interesses comuns entre as partes. Para tanto, busca-se o alinhamento dos procedimentos e estratégias institucionais, com vistas ao fortalecimento da resolutividade e à eficiência na gestão de demandas, contribuindo para a pacificação social e a redução da litigiosidade, em conformidade com os princípios da cooperação, transparência e eficiência administrativa.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

##### **São obrigações do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA):**

I - Participar das reuniões de procedimentos de autocomposição organizadas pela PGE, quando convidado, sempre que o procedimento envolver processos judiciais, investigações, inquéritos civis ou outros assuntos relacionados às atribuições do MPBA. A participação será realizada por meio do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR) ou do órgão de execução competente.

II - Analisar e identificar, dentro do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), os casos que possam ser conduzidos e mediados em parceria entre as partes, promovendo uma abordagem conjunta e colaborativa.

III - Atender às solicitações relativas aos procedimentos de autocomposição em andamento na PGE, realizando, entre outras ações necessárias, a comunicação com os órgãos do MPBA, convidando seus representantes para as reuniões pertinentes e coletando e encaminhando informações relevantes para o desenvolvimento dos procedimentos, sempre em respeito à autonomia e às competências do órgão de execução envolvido.

IV - Manter uma agenda comum de encontros e reuniões com os demais partícipes, visando a facilitar a coordenação das atividades e o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste TERMO de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA**

#### **São obrigações da Procuradoria-Geral do Estado da Bahia (PGE):**

I - Participar das reuniões de procedimentos autocompositivos organizadas pelo Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR) do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia (MPBA), sempre que convidada, nos casos em que o procedimento envolver ação judicial, notícia de fato, inquérito civil ou qualquer outro procedimento ou tema que esteja relacionado às competências da PGE.

II - Atender prontamente às solicitações referentes aos procedimentos de autocomposição em trâmite no MPBA, adotando, quando necessário, medidas como a comunicação com órgãos e entidades do Estado, o convite para que seus representantes compareçam às reuniões pertinentes, bem como a coleta e o encaminhamento de informações essenciais para a adequada instrução dos procedimentos em questão.

III - Avaliar e identificar os casos submetidos à PGE que possam ser conduzidos e mediados de forma colaborativa com os demais partícipes, visando uma abordagem integrada e consensual para a resolução de conflitos.

IV - Manter uma agenda compartilhada de encontros e reuniões com os demais envolvidos, com o objetivo de facilitar a coordenação das atividades e alcançar os propósitos estabelecidos neste TERMO de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS**

**4.1** Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

**4.2** Não haverá nenhuma transferência de recursos financeiros entre as instituições partícipes para a execução das ações decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica. As despesas eventualmente necessárias à implementação das atividades e ao cumprimento

das obrigações assumidas por cada partícipe deverão ser custeadas exclusivamente por conta das respectivas dotações orçamentárias e financeiras, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes, bem como os limites estabelecidos em suas respectivas legislações internas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES**

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data da última assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**8.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**8.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação Técnica, vedada sua comunicação a

terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**8.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**8.4** Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Cooperação Técnica serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

**8.5** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**8.6** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Ambas as partes providenciarão a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

**10.2** Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito, de comum termo entre as partes, o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, execução ou descumprimento das disposições previstas neste TERMO de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador (BA), assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Pedro Maia Souza Marques**  
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA**

**Bárbara Camardelli Loi**  
Procuradora-Geral do Estado



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA COM O OBJETIVO DE PROMOVER A ATUAÇÃO ARTICULADA PARA A PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS E CONTROVERSIAS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, órgão autônomo, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador – Bahia, CEP 41745-004, doravante designado **MPBA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), **Pedro Maia Souza Marques**, e a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita sob o CNPJ nº 04139.403.001-77, com sede na 3<sup>a</sup> Avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, Salvador – Bahia, CEP 41.745-005, a seguir denominada **PGE**, representada pela Procuradora-Geral do Estado da Bahia, **Bárbara Camardelli Loi**;

**CONSIDERANDO** os princípios da celeridade e da duração razoável do processo, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, nos termos da Resolução CNMP nº 118/2014, e o **\*Ato nº xxxxxx/PGJ (aguardar ato do COMPOR/NUPIA)\***, que incumbe ao Ministério P?blico implementar e adotar mecanismos de autocomposição – como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais – para prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos e disseminar a cultura da pacificação;

**CONSIDERANDO** a Política de Consensualidade no Estado da Bahia, instituída pela Lei Estadual nº 14.783/24, que visa prevenir e reduzir litígios administrativos e judiciais por meio de medidas de

autocomposição, promovendo soluções consensuais e a pacificação social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tramitação ágil e instrução adequada dos procedimentos autocompositivos no âmbito do MPBA e da PGE, visando soluções consensuais que promovam a pacificação social e a resolução dos conflitos e controvérsias de forma resolutiva;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no artigo 26 da Lei 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com as alterações promovidas pela Lei 13.655/2018, e art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021, que vêm reforçar a consensualidade como elemento de eficiência e segurança jurídica;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Procuradoria-Geral do Estado da Bahia, de modo a promover, direta ou indiretamente, por meio do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA), ações conjuntas que visem à prevenção, transformação e resolução consensual de conflitos e controvérsias que envolvam interesses comuns entre as partes. Para tanto, busca-se o alinhamento dos procedimentos e estratégias institucionais, com vistas ao fortalecimento da resolutividade e à eficiência na gestão de demandas, contribuindo para a pacificação social e a redução da litigiosidade, em conformidade com os princípios da cooperação, transparéncia e eficiência administrativa.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

#### **São obrigações do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA):**

I - Participar das reuniões de procedimentos de autocomposição organizadas pela PGE, quando convidado, sempre que o procedimento envolver processos judiciais, investigações, inquéritos civis ou outros

assuntos relacionados às atribuições do MPBA. A participação será realizada por meio do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR) ou do órgão de execução competente.

II - Analisar e identificar, dentro do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), os casos que possam ser conduzidos e mediados em parceria entre as partes, promovendo uma abordagem conjunta e colaborativa.

III - Atender às solicitações relativas aos procedimentos de autocomposição em andamento na PGE, realizando, entre outras ações necessárias, a comunicação com os órgãos do MPBA, convidando seus representantes para as reuniões pertinentes e coletando e encaminhando informações relevantes para o desenvolvimento dos procedimentos, sempre em respeito à autonomia e às competências do órgão de execução envolvido.

IV - Manter uma agenda comum de encontros e reuniões com os demais partícipes, visando a facilitar a coordenação das atividades e o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste TERMO de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA**

#### **São obrigações da Procuradoria-Geral do Estado da Bahia (PGE):**

I - Participar das reuniões de procedimentos autocompositivos organizadas pelo Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR) do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), sempre que convidada, nos casos em que o procedimento envolver ação judicial, notícia de fato, inquérito civil ou qualquer outro procedimento ou tema que esteja relacionado às competências da PGE.

II - Atender prontamente às solicitações referentes aos procedimentos de autocomposição em trâmite no MPBA, adotando, quando necessário, medidas como a comunicação com órgãos e entidades do Estado, o convite para que seus representantes compareçam às reuniões pertinentes, bem como a coleta e o encaminhamento de informações essenciais para a adequada instrução dos procedimentos em questão.

III - Avaliar e identificar os casos submetidos à PGE que possam ser conduzidos e mediados de forma colaborativa com os demais partícipes,

visando uma abordagem integrada e consensual para a resolução de conflitos.

IV - Manter uma agenda compartilhada de encontros e reuniões com os demais envolvidos, com o objetivo de facilitar a coordenação das atividades e alcançar os propósitos estabelecidos neste TERMO de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS**

**4.1** Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

**4.2** Não haverá nenhuma transferência de recursos financeiros entre as instituições partícipes para a execução das ações decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica. As despesas eventualmente necessárias à implementação das atividades e ao cumprimento das obrigações assumidas por cada partípice deverão ser custeadas exclusivamente por conta das respectivas dotações orçamentárias e financeiras, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes, bem como os limites estabelecidos em suas respectivas legislações internas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES**

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data da última assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

## CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**8.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**8.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação Técnica, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**8.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**8.4** Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Cooperação Técnica serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as

finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

**8.5** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**8.6** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Ambas as partes providenciarão a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

**10.2** Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito, de comum termo entre as partes, o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, execução ou descumprimento das disposições previstas neste TERMO de Cooperação Técnica.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador (BA), assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Pedro Maia Souza Marques**  
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA**  
**Bárbara Camardelli Loi**  
Procuradora-Geral do Estado

## DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Trata-se de proposta de Termo de Cooperação Técnica apresentada pela Exma. Dra. Milena Moreschi de Almeida, visando o estabelecimento de parceria institucional com a Procuradoria-Geral do Estado da Bahia.

Conforme se observa dos documentos de nº 1318852 a 1318882, houve a apresentação de duas possíveis formas de cooperação, as quais se distinguiram pela participação, ou não, do Estado da Bahia como Partícipe do instrumento. Neste sentido, informa-se que, após interlocução preliminar desta Diretoria com o Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça deste MPBA, houve a deliberação pela celebração da parceria somente entre o MPBA e a PGE.

Assim sendo, esta Diretoria promoveu ajustes na proposta original de instrumento, consolidados na minuta de Termo de Cooperação Técnica encartada sob nº 1352012 e 1352013, a fim de incluir as cláusulas usualmente previstas nos termos de cooperação celebrados pelo Parquet, conforme ditames legais.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

**Fernanda da Costa Peres Valentim**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II

Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 09/12/2024, às 21:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1348195** e o código CRC **B01E7262**.

## PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.01970.0035743/2024-81

ORIGEM: GABINETE PGJ/ C0MPOR

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**EMENTA:** ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – MPBA E PGE. COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE PGE E MPBA COM O OBJETIVO DE PROMOVER A ATUAÇÃO ARTICULADA PARA A PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS E CONTROVÉRSIAS. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. LEI FEDERAL Nº 14.133/21. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO DECRETO FEDERAL Nº 11.531/23. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA.

## PARECER Nº. 862/2024

### I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA)** e **Procuradoria-Geral do Estado da Bahia (PGE)**, visando o intercâmbio e cooperação técnica entre os partícipes, tendo por objeto estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Procuradoria-Geral do Estado da Bahia, de modo a promover, direta ou indiretamente, por meio do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA), ações conjuntas que visem à prevenção, transformação e resolução consensual de conflitos e controvérsias que envolvam interesses comuns entre as partes.

Para tanto, busca-se o alinhamento dos procedimentos e estratégias institucionais, com vistas ao fortalecimento da resolutividade e à eficiência na gestão de demandas, contribuindo para a pacificação social e a redução da litigiosidade, em conformidade com os princípios da cooperação, transparência e eficiência administrativa.

A minuta do pretendido acordo prevê vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação, a critério das partes.

De logo, anote-se que o instrumento informa ser disciplinado pelas regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o breve relatório.

### II – DA APLICAÇÃO DA DISCIPLINA JURÍDICA DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Preliminarmente, conforme anotação supra, cumpre mencionar que o expediente ora analisado é disciplinado pelas regras estabelecidas na nova lei de licitações e contratos, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto à aplicação do referido regime legal, observa-se que o art. 193 da NLLC, alterado após a conversão da Medida Provisória nº 1.167/2023, estabelece a revogação da Lei Federal nº 8.666/93 em 30 de dezembro de 2023. É dizer, pois, que entre a edição da NLLC e a efetiva revogação do instrumento anterior, vigoram ambos os normativos. Orientando o período de transição legislativa, o art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Em tendo transcorrido o prazo acima referido, a norma cogente a ser aplicada é a Lei nº 14.133/2021 e no âmbito estadual a Lei nº 14.634/2023, expressamente já mencionadas no instrumento em análise.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

### **III – DO FUNDAMENTO JURÍDICO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.**

Inicialmente, impende assinalar que o Acordo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congênero ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

O citado dispositivo foi objeto de específica regulamentação, nos termos do Decreto nº 11.531/2023, onde restou fixado o conceito do citado instrumento jurídico, a saber:

XIII - acordo de cooperação técnica - instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes; e

De acordo com o Decreto Federal nº 11.531/2023, a celebração de acordo de cooperação técnica se dará observando as seguintes premissas:

Art. 24. Os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão celebrar, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, os seguintes instrumentos de cooperação para execução descentralizada de políticas públicas de interesse recíproco e em mútua colaboração:

I - acordo de cooperação técnica, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem ajustados de comum acordo entre as partes; ou  
(...)

Art. 25. Os acordos de cooperação técnica e os acordos de adesão poderão ser celebrados:

I - entre órgãos e entidades da administração pública federal;

II - com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal;

III - com serviços sociais autônomos; e

IV - com consórcios públicos.

A matéria também foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.

§ 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.

§ 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.

De acordo com a referida norma, a celebração de acordo de cooperação técnica se dará observando os seguintes pressupostos:

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:

I - a igualdade jurídica dos participes;  
II - a não persecução da lucratividade;  
III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participes, na forma prevista no ajuste;  
IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada participante;  
V - a responsabilidade dos participes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Considerando os participes do pretendido acordo, a saber a **Procuradoria-Geral do Estado da Bahia**, e o **MPBA**, entidade autônoma, que integra o sistema jurisdicional do Estado da Bahia, tem-se pela possibilidade sua celebração.

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

### **IV – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Em que pese a edição do Decreto Federal nº 11.531/2023, a forma de instrução do acordo de cooperação técnica não recebeu disciplina específica. Considerando, no entanto, se tratar de instrumento congênero ao convênio, razoável admitir a aplicação do regramento orientativo pertinente àquele artefato, no que couber.

Neste sentido, conforme regulamento, deverão ser observados os seguintes critérios:

Art. 11. A celebração dos instrumentos será efetuada por meio da assinatura:

- I - do convênio, pelo concedente e pelo conveniente; ou
- II - do contrato de repasse, pela mandatária da União e pelo conveniente.
- (...)

**§ 3º São cláusulas necessárias no convênio ou no contrato de repasse, no mínimo:**

- I - o objeto e os seus elementos característicos, em conformidade com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;
- II - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;
- III - a forma e a metodologia de comprovação da consecução do objeto;
- IV - a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto;
- V - as obrigações dos partícipes; e
- VI - a titularidade dos bens remanescentes.

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

#### **IV.I - DA MINUTA DO ACORDO E DO PLANO DE TRABALHO**

Precisamente quanto à minuta do Acordo de Cooperação Técnica trazida aos autos, constata-se a existência de cláusulas relacionadas a descrição do objeto, obrigações das partes, a vigência, foro e a forma rescisória, entre outras disposições.

Importante mencionar que o presente acordo não implicará repasse ou transferência de recursos financeiros, vez que, nos termos de sua Cláusula Quarta, não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

Observa-se não constar dos autos o plano de trabalho. Quanto ao referido instrumento, mencione-se que se trata de elemento de cunho eminentemente técnico, elaborado no intuito de fixar as características do ajuste e as condições de sua execução.

No entendimento desta Assessoria, é possível a dispensa do plano de trabalho quando o teor do acordo discorrer suficientemente acerca do objeto da cooperação a ser firmada, sem prejuízo à eventual e futura elaboração do referido instrumento, a partir da avaliação técnica dos partícipes, à luz as especificidades das ações de cooperação.

#### **V – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta do Acordo de Cooperação (doc. SEI 1352013).**

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Bel<sup>a</sup>. Maria Paula Simões Silva**

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

**Bel<sup>a</sup>. Gabriela Argollo Araújo Marins**

Analista técnico jurídico-ATJ/SGA

Mat. 353.862



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 12/12/2024, às 17:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Argollo Araújo Marins** - Analista Técnico, em 12/12/2024, às 17:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1353912** e o código CRC **5FF179B1**.

## DESPACHO

À DCCL/ Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações,

Acolho o Parecer nº 862/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo à minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o **Ministério Públíco do Estado da Bahia (MPBA)**, e **Procuradoria-Geral do Estado da Bahia (PGE)**, visando o intercâmbio e cooperação técnica entre os partícipes, tendo por objeto estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Públíco do Estado da Bahia e a Procuradoria-Geral do Estado da Bahia, de modo a promover, direta ou indiretamente, por meio do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA), ações conjuntas que visem à prevenção, transformação e resolução consensual de conflitos e controvérsias que envolvam interesses comuns entre as partes, o qual opina pela aprovação da minuta do Acordo de Cooperação.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção de providências pertinentes.

**ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 23/12/2024, às 10:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Públíco do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1360309** e o código CRC **E6013FAA**.



## ENC: URGENTE - Minuta ATUALIZADA do Acordo de Cooperação entre PGE e COMPOR

**De** Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça <gabinete@mpba.mp.br>

**Data** Qui, 30/01/2025 12:16

**Para** Assessoria de Gabinete <assessoriagabinete@mpba.mp.br>

**Cc** Milena Moreschi <milena.moreschi@mpba.mp.br>; Celso Fernandes Santanna Junior <celsosantanna@mpba.mp.br>; Karinny Virgínia Peixoto de Oliveira <karinny@mpba.mp.br>

1 anexo (28 KB)

Minuta Acordo de Cooperação - PGE e COMPOR - PGE - 30 de janeiro de 2025 - atualizada após reunião com a PGE.docx;

### ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO GABINETE

Prezados(as) Senhores(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, encaminho o presente e-mail, para ciência e providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Olivia Pires**  
Repcionista  
**Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.**  
**Ministério Público do Estado da Bahia**  
5ª Avenida, nº 750, CAB, Salvador-BA  
(71) 3103-0236

**De:** Milena Moreschi <milena.moreschi@mpba.mp.br>

**Enviado:** quinta-feira, 30 de janeiro de 2025 11:57

**Para:** Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça <gabinete@mpba.mp.br>; Celso Fernandes Santanna Junior <celsosantanna@mpba.mp.br>; Karinny Virgínia Peixoto de Oliveira <karinny@mpba.mp.br>

**Assunto:** URGENTE - Minuta ATUALIZADA do Acordo de Cooperação entre PGE e COMPOR

Exmo. Procurador-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência a minuta atualizada do acordo de cooperação entre o COMPOR e a PGE.

Essa minuta foi atualizada hoje, após reunião com o Procurador-Geral Adjunto Ricardo Vilaca, que sugeriu apontamentos já incorporados ao texto.

Assim, solicito a substituição da minuta constante do processo SEI respectivo.

Conforme solicitação do Dr. Ricardo, a minuta atualizada deve ser encaminhada formalmente para o gabinete de Dra. Bárbara Camardelli, visto que lá na PGE também tramita um processo SEI sobre essa demanda, com a minuta anterior.

Obrigada,

Milena Moreschi de Almeida  
Promotora de Justiça

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° XXX

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA  
BAHIA COM O OBJETIVO DE PROMOVER  
A ATUAÇÃO ARTICULADA PARA A  
PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO  
CONSENSUAL DE CONFLITOS E  
CONTROVÉRSIAS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)**, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, no Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41745-004, Salvador – Bahia, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), PEDRO MAIA, e a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA**, com sede NA 3<sup>a</sup> Avenida, nº 370 – Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, inscrita sob o CNPJ nº 04139.403.001-77, esta representada pela Procuradora-Geral do Estado da Bahia, BÁRBARA CAMARDELLI.

**CONSIDERANDO** os princípios da celeridade e da duração razoável do processo, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, nos termos da Resolução CNMP nº 118/2014, e o **\*Ato nº 320/2021/PGJ (aguardar ato do COMPOR)\***, que incumbe ao Ministério Público implementar e adotar mecanismos de autocomposição – como a negociação, a mediação, a conciliação e as convenções processuais – para prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos e disseminar a cultura da pacificação;

**CONSIDERANDO** a Política de Consensualidade no Estado da Bahia, instituída pela Lei Estadual nº 14.783/24, que visa prevenir e reduzir litígios administrativos e judiciais por meio de medidas de autocomposição, promovendo soluções consensuais e a pacificação social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tramitação ágil e instrução adequada dos procedimentos autocompositivos no âmbito do MPBA e da PGE, visando soluções consensuais que promovam a pacificação social e a resolução dos conflitos e controvérsias de forma resolutiva;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no artigo 26 da Lei 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com as alterações promovidas pela Lei 13.655/2018, e art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021, que vêm reforçar a consensualidade como elemento de eficiência e segurança jurídica;

**RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Procuradoria-Geral do Estado da Bahia, de modo a promover, direta ou indiretamente, ações conjuntas que visem à prevenção, transformação e resolução consensual de conflitos e controvérsias que envolvam interesses comuns entre as partes. Para tanto, busca-se o alinhamento dos procedimentos e estratégias institucionais, com vistas ao fortalecimento da resolutividade e à eficiência na gestão de demandas, contribuindo para a pacificação social e a redução da litigiosidade, em conformidade com os princípios da cooperação, transparência e eficiência administrativa.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

### **São obrigações do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA):**

I - Participar das reuniões de procedimentos de autocomposição organizadas pela PGE, quando convidado, sempre que o procedimento envolver processos judiciais, investigações, inquéritos civis ou outros assuntos relacionados às atribuições do MPBA. A participação será realizada por meio do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR) ou do órgão de execução competente.

II - Analisar e identificar, dentro do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), os casos que possam ser conduzidos e mediados em parceria entre as partes, promovendo uma abordagem conjunta e colaborativa.

III - Atender às solicitações relativas aos procedimentos de autocomposição em andamento na PGE, realizando, entre outras ações necessárias, a comunicação com os órgãos do MPBA, convidando seus representantes para as reuniões pertinentes e coletando e encaminhando informações relevantes para o desenvolvimento dos procedimentos, sempre em respeito à autonomia e às competências do órgão de execução envolvido.

IV - Manter uma agenda comum de encontros e reuniões com os demais participes, visando a facilitar a coordenação das atividades e o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA**

### **São obrigações da Procuradoria-Geral do Estado da Bahia:**

I - Participar das reuniões de procedimentos autocompositivos organizadas pelo Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR) do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), sempre que convidada, nos casos em que o procedimento envolver ação judicial, notícia de fato, inquérito

civil ou qualquer outro procedimento ou tema que esteja relacionado às competências da PGE.

II - Atender prontamente às solicitações referentes aos procedimentos de autocomposição em trâmite no MPBA, adotando, quando necessário, medidas como a comunicação com órgãos e entidades do Estado, o convite para que seus representantes compareçam às reuniões pertinentes, bem como a coleta e o encaminhamento de informações essenciais para a adequada instrução dos procedimentos em questão.

III - Avaliar e identificar os casos submetidos à PGE que possam ser conduzidos e mediados de forma colaborativa com os demais partícipes, visando uma abordagem integrada e consensual para a resolução de conflitos.

IV - Manter uma agenda compartilhada de encontros e reuniões com os demais envolvidos, com o objetivo de facilitar a coordenação das atividades e alcançar os propósitos estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes se comprometem a observar rigorosamente os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em especial quanto à coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais obtidos no curso da execução deste Acordo. Fica expressamente vedada a utilização de dados pessoais para qualquer finalidade que não esteja prevista no objeto deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme os termos dos artigos 42 a 45 da LGPD.

§ 1º Os partícipes comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações recebidas, em especial as que envolvem dados pessoais e dados sensíveis, conforme os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos no art. 6º da LGPD, sendo vedado o repasse de tais informações a terceiros, salvo em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou com o consentimento expresso do titular dos dados.

§ 2º Em caso de incidente de segurança que possa gerar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, os partícipes obrigam-se a comunicar imediatamente o evento aos outros partícipes, adotando as providências necessárias para mitigar os efeitos do incidente e garantir a transparência, conforme o disposto nos artigos 48 e 49 da LGPD.

§ 3º Fica estabelecido que qualquer infração às disposições da LGPD no contexto deste Acordo sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, incluindo as penalidades administrativas do art. 52 da LGPD, além de responder por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, nos termos do art. 927 do Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS**

Não haverá nenhuma transferência de recursos financeiros entre as instituições partícipes para a execução das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica. As despesas eventualmente necessárias à implementação das atividades e ao cumprimento das obrigações assumidas por cada partície deverão ser custeadas exclusivamente por conta das respectivas dotações orçamentárias e financeiras, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes, bem como os limites estabelecidos em suas respectivas legislações internas.

## **CLÁUSULA SEXTA – FORO**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, execução ou descumprimento das disposições previstas neste Acordo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação, em resumo, nos veículos oficiais de divulgação de cada uma das instituições signatárias, e terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos,

contados a partir de sua publicação. O prazo de vigência poderá ser prorrogado ou o acordo alterado, conforme a manifestação expressa de vontade dos signatários, mediante a formalização de termo aditivo, o qual deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE/BA) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA).

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Salvador, XX de dezembro de 2024

**PEDRO MAIA**

Procurador-Geral de Justiça

**BÁRBARA CAMARDELLI**

Procuradora-Geral do Estado da Bahia.

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° XXX**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA COM O OBJETIVO DE PROMOVER A ATUAÇÃO ARTICULADA PARA A PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS E CONTROVÉRSIAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA), órgão autônomo, inscrito no CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, no Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41745-004, Salvador - Bahia, doravante designado MPBA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, e a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA, inscrita sob o CNPJ n° 04139.403.001-77, com sede na 3<sup>a</sup> Avenida, nº 370, no Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, a seguir denominada PGE, representada pela Procuradora-Geral do Estado da Bahia, BÁRBARA CAMARDELLI LOI.

**CONSIDERANDO** os princípios da celeridade e da duração razoável do processo, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, nos termos da Resolução CNMP n° 118/2014, e o Ato Normativo n° 9/2025/PGJ, que incumbe ao Ministério Público implementar e adotar mecanismos de autocomposição – como a negociação, a mediação, a conciliação e as convenções processuais – para prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos e disseminar a cultura da pacificação;

**CONSIDERANDO** a Política de Consensualidade no Estado da Bahia, instituída pela Lei Estadual nº 14.783/24, que visa prevenir e reduzir litígios administrativos e judiciais por meio de medidas de autocomposição, promovendo soluções consensuais e a pacificação social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tramitação ágil e instrução adequada dos procedimentos autocompositivos no âmbito do MPBA e da PGE, visando soluções consensuais que promovam a pacificação social e a resolução dos conflitos e controvérsias de forma resolutiva;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no artigo 26 da Lei 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com as alterações promovidas pela Lei 13.655/2018, e art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021, que vêm reforçar a consensualidade como elemento de eficiência e segurança jurídica;

**RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Procuradoria-Geral do Estado da Bahia, de modo a promover, direta ou indiretamente, ações conjuntas que visem à prevenção, transformação e resolução consensual de conflitos e controvérsias que envolvam interesses comuns entre as partes. Para tanto, busca-se o alinhamento dos procedimentos e estratégias institucionais, com vistas ao fortalecimento da resolutividade e à eficiência na gestão de demandas, contribuindo para a pacificação social e a redução da litigiosidade, em conformidade com os princípios da cooperação, transparência e eficiência administrativa.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

### **São obrigações do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA):**

I - Participar das reuniões de procedimentos de autocomposição organizadas pela PGE, quando convidado, sempre que o procedimento envolver processos judiciais, investigações, inquéritos civis ou outros assuntos relacionados às atribuições do MPBA. A participação será realizada por meio do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR) ou do órgão de execução competente.

II - Analisar e identificar, dentro do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), os casos que possam ser conduzidos e mediados em parceria entre as partes, promovendo uma abordagem conjunta e colaborativa.

III - Atender às solicitações relativas aos procedimentos de autocomposição em andamento na PGE, realizando, entre outras ações necessárias, a comunicação com os órgãos do MPBA, convidando seus representantes para as reuniões pertinentes e coletando e encaminhando informações relevantes para o desenvolvimento dos procedimentos, sempre em respeito à autonomia e às competências do órgão de execução envolvido.

IV - Manter uma agenda comum de encontros e reuniões com os demais partícipes, visando a facilitar a coordenação das atividades e o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA**

### **São obrigações da Procuradoria-Geral do Estado da Bahia (PGE):**

I - Participar das reuniões de procedimentos autocompositivos organizadas pelo Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR) do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), sempre que convidada, nos casos em que o procedimento envolver ação judicial, notícia de fato, inquérito civil ou qualquer outro procedimento ou tema que esteja relacionado às competências da PGE.

II - Atender prontamente às solicitações referentes aos procedimentos de autocomposição em trâmite no MPBA, adotando, quando necessário, medidas como a comunicação com órgãos e entidades do Estado, o convite para que seus representantes compareçam às reuniões pertinentes, bem como a coleta e o encaminhamento de informações essenciais para a adequada instrução dos procedimentos em questão.

III - Avaliar e identificar os casos submetidos à PGE que possam ser conduzidos e mediados de forma colaborativa com os demais partícipes, visando uma abordagem integrada e consensual para a resolução de conflitos.

IV - Manter uma agenda compartilhada de encontros e reuniões com os demais envolvidos, com o objetivo de facilitar a coordenação das atividades e alcançar os propósitos estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes se comprometem a observar rigorosamente os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em especial quanto à coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais obtidos no curso da execução deste Acordo. Fica expressamente vedada a utilização de dados pessoais para qualquer finalidade que não esteja prevista no objeto deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme os termos dos artigos 42 a 45 da LGPD.

§ 1º Os partícipes comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações recebidas, em especial as que envolvem dados pessoais e dados sensíveis, conforme os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos no art. 6º da LGPD, sendo vedado o repasse de tais informações a terceiros, salvo em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou com o consentimento expresso do titular dos dados.

§ 2º Em caso de incidente de segurança que possa gerar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, os partícipes obrigam-se a comunicar imediatamente o evento aos outros partícipes, adotando as providências necessárias para mitigar os efeitos do incidente e garantir a transparência, conforme o disposto nos artigos 48 e 49 da LGPD.

§ 3º Fica estabelecido que qualquer infração às disposições da LGPD no contexto deste Acordo sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, incluindo as penalidades administrativas do art. 52 da LGPD, além de responder por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, nos termos do art. 927 do Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS**

Não haverá nenhuma transferência de recursos financeiros entre as instituições partícipes para a execução das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica. As despesas eventualmente necessárias à implementação das atividades e ao cumprimento das obrigações assumidas por cada partípice deverão ser custeadas exclusivamente por conta das respectivas dotações orçamentárias e financeiras, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes, bem como os limites estabelecidos em suas respectivas legislações internas.

## **CLÁUSULA SEXTA - FORO**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, execução ou descumprimento das disposições previstas neste Acordo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA, PUBLICIDADE E MODIFICAÇÕES**

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a contar da data da última assinatura pelas partes, e terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por qualquer período ou o acordo alterado, conforme a manifestação expressa de vontade dos signatários, mediante a formalização de termo aditivo. As publicações relativas a este Acordo serão efetuadas, em resumo, no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE/BA) e no Diário da Justiça Eletrônico do TJBA (DJ-e).

## **CLÁUSULA OITAVA - DISTRATO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a

comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, XX de fevereiro de 2025.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Pedro Maia Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA**

Bárbara Camardelli Loi

Procuradora-Geral do Estado

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° XXX**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA  
BAHIA COM O OBJETIVO DE PROMOVER  
A ATUAÇÃO ARTICULADA PARA A  
PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO  
CONSENSUAL DE CONFLITOS E  
CONTROVÉRSIAS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)**, órgão autônomo, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, no Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41745-004, Salvador – Bahia, doravante designado MPBA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, e a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita sob o CNPJ nº 04139.403.001-77, com sede na 3ª Avenida, nº 370, no Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, a seguir denominada PGE, representada pela Procuradora-Geral do Estado da Bahia, BÁRBARA CAMARDELLI LOI.

**CONSIDERANDO** os princípios da celeridade e da duração razoável do processo, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, nos termos da Resolução CNMP nº 118/2014, e o Ato Normativo nº 9/2025/PGJ, que incumbe ao Ministério Público implementar e adotar mecanismos de autocomposição – como a negociação, a mediação, a conciliação e as convenções processuais – para prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos e disseminar a cultura da pacificação;

**CONSIDERANDO** a Política de Consensualidade no Estado da Bahia, instituída pela Lei Estadual nº 14.783/24, que visa prevenir e reduzir litígios administrativos e judiciais por meio de medidas de autocomposição, promovendo soluções consensuais e a pacificação social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tramitação ágil e instrução adequada dos procedimentos autocompositivos no âmbito do MPBA e da PGE, visando soluções consensuais que promovam a pacificação social e a resolução dos conflitos e controvérsias de forma resolutiva;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no artigo 26 da Lei 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com as alterações promovidas pela Lei 13.655/2018, e art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021, que vêm reforçar a consensualidade como elemento de eficiência e segurança jurídica;

**RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Procuradoria-Geral do Estado da Bahia, de modo a promover, direta ou indiretamente, ações conjuntas que visem à prevenção, transformação e resolução consensual de conflitos e controvérsias que envolvam interesses comuns entre as partes. Para tanto, busca-se o alinhamento dos procedimentos e estratégias institucionais, com vistas ao fortalecimento da resolutividade e à eficiência na gestão de demandas, contribuindo para a pacificação social e a redução da litigiosidade, em conformidade com os princípios da cooperação, transparência e eficiência administrativa.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

### **São obrigações do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA):**

- I - Participar das reuniões de procedimentos de autocomposição organizadas pela PGE, quando convidado, sempre que o procedimento envolver processos judiciais, investigações, inquéritos civis ou outros assuntos relacionados às atribuições do MPBA. A participação será realizada por meio do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR) ou do órgão de execução competente.
- II - Analisar e identificar, dentro do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), os casos que possam ser conduzidos e mediados em parceria entre as partes, promovendo uma abordagem conjunta e colaborativa.
- III - Atender às solicitações relativas aos procedimentos de autocomposição em andamento na PGE, realizando, entre outras ações necessárias, a comunicação com os órgãos do MPBA, convidando seus representantes para as reuniões pertinentes e coletando e encaminhando informações relevantes para o desenvolvimento dos procedimentos, sempre em respeito à autonomia e às competências do órgão de execução envolvido.
- IV - Manter uma agenda comum de encontros e reuniões com os demais participes, visando a facilitar a coordenação das atividades e o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA**

### **São obrigações da Procuradoria-Geral do Estado da Bahia (PGE):**

- I - Participar das reuniões de procedimentos autocompositivos organizadas pelo Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR) do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), sempre que convidada, nos casos em que o procedimento envolver ação judicial, notícia de fato, inquérito

civil ou qualquer outro procedimento ou tema que esteja relacionado às competências da PGE.

II - Atender prontamente às solicitações referentes aos procedimentos de autocomposição em trâmite no MPBA, adotando, quando necessário, medidas como a comunicação com órgãos e entidades do Estado, o convite para que seus representantes compareçam às reuniões pertinentes, bem como a coleta e o encaminhamento de informações essenciais para a adequada instrução dos procedimentos em questão.

III - Avaliar e identificar os casos submetidos à PGE que possam ser conduzidos e mediados de forma colaborativa com os demais partícipes, visando uma abordagem integrada e consensual para a resolução de conflitos.

IV - Manter uma agenda compartilhada de encontros e reuniões com os demais envolvidos, com o objetivo de facilitar a coordenação das atividades e alcançar os propósitos estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes se comprometem a observar rigorosamente os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em especial quanto à coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais obtidos no curso da execução deste Acordo. Fica expressamente vedada a utilização de dados pessoais para qualquer finalidade que não esteja prevista no objeto deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme os termos dos artigos 42 a 45 da LGPD.

§ 1º Os partícipes comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações recebidas, em especial as que envolvem dados pessoais e dados sensíveis, conforme os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos no art. 6º da LGPD, sendo vedado o repasse de tais informações a terceiros, salvo em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou com o consentimento expresso do titular dos dados.

§ 2º Em caso de incidente de segurança que possa gerar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, os partícipes obrigam-se a comunicar imediatamente o evento aos outros partícipes, adotando as providências necessárias para mitigar os efeitos do incidente e garantir a transparência, conforme o disposto nos artigos 48 e 49 da LGPD.

§ 3º Fica estabelecido que qualquer infração às disposições da LGPD no contexto deste Acordo sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, incluindo as penalidades administrativas do art. 52 da LGPD, além de responder por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, nos termos do art. 927 do Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS**

Não haverá nenhuma transferência de recursos financeiros entre as instituições partícipes para a execução das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica. As despesas eventualmente necessárias à implementação das atividades e ao cumprimento das obrigações assumidas por cada partípice deverão ser custeadas exclusivamente por conta das respectivas dotações orçamentárias e financeiras, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes, bem como os limites estabelecidos em suas respectivas legislações internas.

## **CLÁUSULA SEXTA – FORO**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, execução ou descumprimento das disposições previstas neste Acordo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA, PUBLICIDADE E MODIFICAÇÕES**

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a contar da data da última assinatura pelas partes, e terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação. O prazo de vigência poderá ser

prorrogado por qualquer período ou o acordo alterado, conforme a manifestação expressa de vontade dos signatários, mediante a formalização de termo aditivo. As publicações relativas a este Acordo serão efetuadas, em resumo, no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE/BA) e no Diário da Justiça Eletrônico do TJBA (DJ-e).

### **CLÁUSULA OITAVA – DISTRATO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, XX de fevereiro de 2025.

### **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Pedro Maia Souza Marques  
Procurador-Geral de Justiça

### **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA**

Bárbara Camardelli Loi  
Procuradora-Geral do Estado

## DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Trata-se de proposta de Acordo de Cooperação Técnica apresentada pelo COMPOR, visando o estabelecimento de parceria institucional com a PG - minuta ajustada constante nos docs. 1412673 e 1412679.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Por fim, observa-se que a estimativa de celebração do ajuste ocorra em **13 de fevereiro de 2025**.

Atenciosamente,

**Fernanda da Costa Peres Valentim**  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Assistente de Gestão II  
Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 06/02/2025, às 10:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1412689** e o código CRC **122241E4**.

## MANIFESTAÇÃO

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.01970.0035743/2024-81

ORIGEM: PGJ

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Trata-se de minuta de **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério P\xfablico do Estado da Bahia (MPBA)**, e a **Procuradoria Geral do Estado – PGE/BA**, visando a promoção de ações conjuntas que visem à prevenção, transformação e resolução consensual de conflitos e controvérsias que envolvam interesses comuns entre as partes.

Em anterior remessa dos autos a esta ATJ, foi exarado o Parecer Jurídico nº 862/2024 (doc. SEI 1353912), que concluiu pela regularidade jurídica da pretensão administrativa e pela aprovação da minuta do ajuste.

Da evolução do expediente, observa-se a juntada de uma nova minuta do acordo de cooperação, nos termos do doc. SEI 1412673. Houve, em síntese, uma nova ordenação de algumas de suas disposições, além de pontuais modificações em seu teor. Não foram promovidas quaisquer alterações em relação ao objeto da cooperação, ao seu prazo de vigência, condições de execução, ou obrigações a serem assumidas pelos partícipes.

Reitere-se que a definição do conteúdo da minuta é atividade que compete às unidades interessadas, cabendo a esta Assessoria Técnico-Jurídica a verificação do cumprimento dos requisitos processuais.

Acerca do teor do novo documento, **registre-se, tão somente, a recomendação no sentido de manter a disciplina pertinente à publicação do ajuste na forma da Lei nº 14.133/2021**. Neste sentido, sugere-se a manutenção de tratativas junto à PGE/BA a fim de verificar a possibilidade de ajuste do trecho final da cláusula sétima da nova minuta, de modo a restabelecer a redação constante no documento anteriormente analisado.

Oportunamente, mencione-se que foi não juntado aos autos o plano de trabalho. O entendimento desta Assessoria é no sentido de que tal instrumento, de características essencialmente técnicas, pode ser dispensado quando o teor do acordo é capaz de especificar, de modo suficiente, os termos da relação jurídica a ser estabelecida. Neste sentido, registre-se que caberá às unidades interessadas a avaliação quanto à necessidade de elaboração do indicado plano de trabalho, o que poderá ser providenciado e/ou modificado, inclusive, durante a vigência do pretendido acordo de cooperação técnica.

Diante de tais termos, e restando mantidas as demais condições previamente estabelecidas no expediente sob análise, **esta Assessoria Técnico-Jurídica ratifica o teor do Parecer Jurídico nº 862/2024 (doc. SEI 1353912) quanto à regularidade da pretensão administrativa, e aprova a nova minuta de acordo de cooperação técnica (doc. SEI 1412673)**, sugerindo, tão somente, a avaliação quanto à possibilidade de divulgação do ajuste também no site do MPBA, em prestígio à Lei Federal nº 14.133/2021, sem necessidade de alteração do teor da minuta.

É a manifestação, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Belº. Maria Paula Simões Silva**

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

**Bel ª. Carla Baião Dultra**

Gestora Administrativa IV

ATJ/SGA

Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Assessora de Gabinete, em 07/02/2025, às 16:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** - Gestora Administrativa IV, em 07/02/2025, às 16:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1413490** e o código CRC **51F2BFB2**.

## DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração de Contratos, Convênios e Licitações,

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativa ao Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA), e a Procuradoria Geral do Estado – PGE/BA, visando a promoção de ações conjuntas que visem à prevenção, transformação e resolução consensual de conflitos e controvérsias que envolvam interesses comuns entre as partes e ratifica o teor do Parecer Jurídico nº 862/2024 (doc. 1353912) quanto à regularidade da pretensão administrativa, e aprova a nova minuta de acordo de cooperação técnica (doc. 1412673), sugerindo, tão somente, a avaliação quanto à possibilidade de divulgação do ajuste também no site do MPBA, em prestígio à Lei Federal nº 14.133/2021, sem necessidade de alteração do teor da minuta.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e providências pertinentes.

**ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 09/02/2025, às 20:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1415811** e o código CRC **FBE67C4B**.

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° XXX**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA COM O OBJETIVO DE PROMOVER A ATUAÇÃO ARTICULADA PARA A PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS E CONTROVÉRSIAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (**MPBA**), órgão autônomo, inscrito no CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, no Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41745-004, Salvador - Bahia, doravante designado **MPBA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), PEDRO MAIA **SOUZA MARQUES**, e a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA, inscrita sob o CNPJ n° 04139.403.001-77, com sede na 3<sup>a</sup> Avenida, nº 370, no Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, a seguir denominada **PGE**, representada pela Procuradora-Geral do Estado da Bahia, BÁRBARA CAMARDELLI **LOI**.

CONSIDERANDO os princípios da celeridade e da duração razoável do processo, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, nos termos da Resolução CNMP n° 118/2014, e o **Ato Normativo n° 9/2025/PGJ**, que incumbe ao Ministério Público implementar e adotar mecanismos de autocomposição – como a negociação, a mediação, a conciliação e as convenções processuais – para prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos e disseminar a cultura da pacificação;

**CONSIDERANDO** a Política de Consensualidade no Estado da Bahia, instituída pela Lei Estadual nº 14.783/24, que visa prevenir e reduzir litígios administrativos e judiciais por meio de medidas de autocomposição, promovendo soluções consensuais e a pacificação social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tramitação ágil e instrução adequada dos procedimentos autocompositivos no âmbito do MPBA e da PGE, visando soluções consensuais que promovam a pacificação social e a resolução dos conflitos e controvérsias de forma resolutiva;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no artigo 26 da Lei 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com as alterações promovidas pela Lei 13.655/2018, e art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021, que vêm reforçar a consensualidade como elemento de eficiência e segurança jurídica;

**RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Procuradoria-Geral do Estado da Bahia, de modo a promover, direta ou indiretamente, ações conjuntas que visem à prevenção, transformação e resolução consensual de conflitos e controvérsias que envolvam interesses comuns entre as partes, **alinhandose** procedimentos e estratégias institucionais, com vistas ao fortalecimento da resolutividade e à eficiência na gestão de demandas, **a fim de contribuir** para a pacificação social e a redução da litigiosidade, em conformidade com os princípios da cooperação, transparência e eficiência administrativa.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

### **São obrigações do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA):**

I - Participar das reuniões de procedimentos de autocomposição organizadas pela PGE, quando convidado, sempre que o procedimento envolver processos judiciais, investigações, inquéritos civis ou outros assuntos relacionados às atribuições do MPBA, por meio do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR) ou do órgão de execução competente.

II - Analisar e identificar, dentro do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), os casos que possam ser conduzidos e mediados em parceria entre as partes, promovendo uma abordagem conjunta e colaborativa.

III - Atender às solicitações relativas aos procedimentos de autocomposição em andamento na PGE, realizando, entre outras ações necessárias, a comunicação com os órgãos do MPBA, convidando seus representantes para as reuniões pertinentes e coletando e encaminhando informações relevantes para o desenvolvimento dos procedimentos, sempre em respeito à autonomia e às competências do órgão de execução envolvido.

IV - Manter uma agenda comum de encontros e reuniões com os demais partícipes, visando a facilitar a coordenação das atividades e o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica.

**Parágrafo único. As participações do MPBA nos procedimentos autocompositivos dependerão, sempre, de sua anuência expressa, reconhecido o direito de escusa.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA**

### **São obrigações da Procuradoria-Geral do Estado da Bahia (PGE):**

I - Participar das reuniões de procedimentos autocompositivos organizadas pelo Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR) do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), sempre que convidada, nos casos em que o procedimento envolver ação

judicial, notícia de fato, inquérito civil ou qualquer outro procedimento ou tema que esteja relacionado ao Estado da Bahia. A PGE não tem finalidade própria específica, vez que exerce a advocacia pública (assessoria e representação judicial do Estado da Bahia).

II - Atender prontamente às solicitações referentes aos procedimentos de autocomposição em trâmite no MPBA, adotando, quando necessário, medidas como a comunicação com órgãos e entidades do Estado, o convite para que seus representantes compareçam às reuniões pertinentes, bem como a coleta e o encaminhamento de informações essenciais para a adequada instrução dos procedimentos em questão.

III - Avaliar e identificar os casos submetidos à PGE que possam ser conduzidos e mediados de forma colaborativa com os demais partícipes, visando uma abordagem integrada e consensual para a resolução de conflitos.

IV - Manter uma agenda compartilhada de encontros e reuniões com os demais envolvidos, com o objetivo de facilitar a coordenação das atividades e alcançar os propósitos estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo único. As participações do Estado da Bahia, representado pela PGE, nos procedimentos autocompositivos dependerão, sempre, de sua anuênciam expressa, reconhecido o direito de escusa.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes se comprometem a observar rigorosamente os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em especial quanto à coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais obtidos no curso da execução deste Acordo.

**§1º** Fica expressamente vedada a utilização de dados pessoais para qualquer finalidade que não esteja prevista no objeto deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme os termos dos artigos 42 a 45 da LGPD.

**§ 2º** Os partícipes comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações recebidas, em especial as que envolvem dados pessoais e dados sensíveis,

conforme os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos no art. 6º da LGPD, sendo vedado o repasse de tais informações a terceiros, salvo em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou com o consentimento expresso do titular dos dados.

**§ 3º** Em caso de incidente de segurança que possa gerar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, os partícipes obrigam-se a comunicar imediatamente o evento aos outros partícipes, adotando as providências necessárias para mitigar os efeitos do incidente e garantir a transparência, conforme o disposto nos artigos 48 e 49 da LGPD.

**§ 4º** Fica estabelecido que qualquer infração às disposições da LGPD no contexto deste Acordo sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, incluindo as penalidades administrativas do art. 52 da LGPD, além de responder por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, nos termos do art. 927 do Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS**

Não haverá nenhuma transferência de recursos financeiros entre as instituições partícipes para a execução das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica.

**Parágrafo único.** As despesas eventualmente necessárias à implementação das atividades e ao cumprimento das obrigações assumidas por cada participante deverão ser custeadas exclusivamente por conta das respectivas dotações orçamentárias e financeiras, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes, bem como os limites estabelecidos em suas respectivas legislações internas.

## **CLÁUSULA SEXTA - FORO**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, execução ou descumprimento das disposições previstas neste Acordo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E PUBLICIDADE E MODIFICAÇÕES** (*Não cuida a cláusula de modificações*)

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a contar da data da última assinatura pelas partes, e terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação.

§1º. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por qualquer período ou o acordo alterado, conforme a manifestação expressa de vontade dos signatários, mediante a formalização de termo aditivo.

§2º. As publicações relativas a este Acordo serão efetuadas, em resumo, no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE/BA) e no Diário da Justiça Eletrônico do TJBA (DJ-e).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISTRATO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Poderá, ainda, ser rescindido o Acordo de Cooperação Técnica por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, XX de fevereiro de 2025.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Pedro Maia Souza Marques  
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA**

Bárbara Camardelli Loi  
Procuradora-Geral do Estado

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° XXX**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA COM O OBJETIVO DE PROMOVER A ATUAÇÃO ARTICULADA PARA A PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS E CONTROVÉRSIAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA), órgão autônomo, inscrito no CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, no Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41745-004, Salvador - Bahia, doravante designado MPBA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, e a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA, inscrita sob o CNPJ n° 04139.403.001-77, com sede na 3<sup>a</sup> Avenida, nº 370, no Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, a seguir denominada PGE, representada pela Procuradora-Geral do Estado da Bahia, BÁRBARA CAMARDELLI LOI.

CONSIDERANDO os princípios da celeridade e da duração razoável do processo, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, nos termos da Resolução CNMP n° 118/2014, e o Ato Normativo n° 9/2025/PGJ, que incumbe ao Ministério Público implementar e adotar mecanismos de autocomposição – como a negociação, a mediação, a conciliação e as convenções processuais – para prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos e disseminar a cultura da pacificação;

**CONSIDERANDO** a Política de Consensualidade no Estado da Bahia, instituída pela Lei Estadual nº 14.783/24, que visa prevenir e reduzir litígios administrativos e judiciais por meio de medidas de autocomposição, promovendo soluções consensuais e a pacificação social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tramitação ágil e instrução adequada dos procedimentos autocompositivos no âmbito do MPBA e da PGE, visando soluções consensuais que promovam a pacificação social e a resolução dos conflitos e controvérsias de forma resolutiva;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no artigo 26 da Lei 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com as alterações promovidas pela Lei 13.655/2018, e art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021, que vêm reforçar a consensualidade como elemento de eficiência e segurança jurídica;

**RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Procuradoria-Geral do Estado da Bahia, de modo a promover, direta ou indiretamente, ações conjuntas que visem à prevenção, transformação e resolução consensual de conflitos e controvérsias que envolvam interesses comuns entre as partes, alinhando-se procedimentos e estratégias institucionais, com vistas ao fortalecimento da resolutividade e à eficiência na gestão de demandas, a fim de contribuir para a pacificação social e a redução da litigiosidade, em conformidade com os princípios da cooperação, transparência e eficiência administrativa.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

### **São obrigações do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA):**

I - Participar das reuniões de procedimentos de autocomposição organizadas pela PGE, quando convidado, sempre que o procedimento envolver processos judiciais, investigações, inquéritos civis ou outros assuntos relacionados às atribuições do MPBA, por meio do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR) ou do órgão de execução competente.

II - Analisar e identificar, dentro do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), os casos que possam ser conduzidos e mediados em parceria entre as partes, promovendo uma abordagem conjunta e colaborativa.

III - Atender às solicitações relativas aos procedimentos de autocomposição em andamento na PGE, realizando, entre outras ações necessárias, a comunicação com os órgãos do MPBA, convidando seus representantes para as reuniões pertinentes e coletando e encaminhando informações relevantes para o desenvolvimento dos procedimentos, sempre em respeito à autonomia e às competências do órgão de execução envolvido.

IV - Manter uma agenda comum de encontros e reuniões com os demais partícipes, visando a facilitar a coordenação das atividades e o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo único. As participações do MPBA nos procedimentos autocompositivos dependerão, sempre, de sua anuência expressa, reconhecido o direito de escusa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA**

### **São obrigações da Procuradoria-Geral do Estado da Bahia (PGE):**

I - Participar das reuniões de procedimentos autocompositivos organizadas pelo Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR) do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), sempre que convidada, nos casos em que o procedimento envolver ação

judicial, notícia de fato, inquérito civil ou qualquer outro procedimento ou tema que esteja relacionado ao Estado da Bahia.

II - Atender prontamente às solicitações referentes aos procedimentos de autocomposição em trâmite no MPBA, adotando, quando necessário, medidas como a comunicação com órgãos e entidades do Estado, o convite para que seus representantes compareçam às reuniões pertinentes, bem como a coleta e o encaminhamento de informações essenciais para a adequada instrução dos procedimentos em questão.

III - Avaliar e identificar os casos submetidos à PGE que possam ser conduzidos e mediados de forma colaborativa com os demais partícipes, visando uma abordagem integrada e consensual para a resolução de conflitos.

IV - Manter uma agenda compartilhada de encontros e reuniões com os demais envolvidos, com o objetivo de facilitar a coordenação das atividades e alcançar os propósitos estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo único. As participações do Estado da Bahia, representado pela PGE, nos procedimentos autocompositivos dependerão, sempre, de sua anuênciam expressa, reconhecido o direito de escusa.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes se comprometem a observar rigorosamente os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em especial quanto à coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais obtidos no curso da execução deste Acordo.

§1º. Fica expressamente vedada a utilização de dados pessoais para qualquer finalidade que não esteja prevista no objeto deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme os termos dos artigos 42 a 45 da LGPD.

§ 2º Os partícipes comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações recebidas, em especial as que envolvem dados pessoais e dados sensíveis, conforme os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos no art. 6º da LGPD,

sendo vedado o repasse de tais informações a terceiros, salvo em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou com o consentimento expresso do titular dos dados.

§ 3º Em caso de incidente de segurança que possa gerar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, os partícipes obrigam-se a comunicar imediatamente o evento aos outros partícipes, adotando as providências necessárias para mitigar os efeitos do incidente e garantir a transparência, conforme o disposto nos artigos 48 e 49 da LGPD.

§ 4º Fica estabelecido que qualquer infração às disposições da LGPD no contexto deste Acordo sujeitará o infrator às sanções previstas em lei, incluindo as penalidades administrativas do art. 52 da LGPD, além de responder por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, nos termos do art. 927 do Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS**

Não haverá nenhuma transferência de recursos financeiros entre as instituições partícipes para a execução das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo único. As despesas eventualmente necessárias à implementação das atividades e ao cumprimento das obrigações assumidas por cada participante deverão ser custeadas exclusivamente por conta das respectivas dotações orçamentárias e financeiras, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes, bem como os limites estabelecidos em suas respectivas legislações internas.

## **CLÁUSULA SEXTA - FORO**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, execução ou descumprimento das disposições previstas neste Acordo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E PUBLICIDADE**

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a contar da data da última assinatura pelas partes, e terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação.

§1º.O prazo de vigência poderá ser prorrogado por qualquer período ou o acordo alterado, conforme a manifestação expressa de vontade dos signatários, mediante a formalização de termo aditivo.

§2º.As publicações relativas a este Acordo serão efetuadas, em resumo, no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE/BA) e no Diário da Justiça Eletrônico do TJBA (DJ-e).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISTRATO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Poderá, ainda, ser rescindido o Acordo de Cooperação Técnica por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, XX de fevereiro de 2025.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Pedro Maia Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA**

Bárbara Camardelli Loi

Procuradora-Geral do Estado

## DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Após a finalização do trâmite administrativo necessário à aprovação do Acordo de Cooperação Técnica no âmbito do MPBA, a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) solicitou ajustes na minuta outrora analisada por essa Assessoria - docs. 1418121 e 1418127.

Por tal razão, remetemos o expediente para reanálise e nova manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Por fim, reitera-se que a estimativa de celebração do ajuste ocorra em **13 de fevereiro de 2025**.

Atenciosamente,

**Fernanda da Costa Peres Valentim**  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Assistente de Gestão II  
Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 11/02/2025, às 09:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1418129** e o código CRC **9154DB70**.

## MANIFESTAÇÃO

PROCEDIMENTO SEI N\xba. 19.09.01970.0035743/2024-81

ORIGEM: PGJ

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Trata-se de minuta de **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério P\xfablico do Estado da Bahia (MPBA)**, e a **Procuradoria Geral do Estado – PGE/BA**, visando a promoção de ações conjuntas que visem à prevenção, transformação e resolução consensual de conflitos e controvérsias que envolvam interesses comuns entre as partes.

Após a conclusão das análises que cabem a esta Assessoria Técnico-Jurídica, a Coordenação de Convênios noticiou que a Procuradoria Geral do Estado requereu ajustes adicionais na minuta outrora validada. Diante de tal evento, o expediente foi submetido a nova análise desta Assessoria, precisamente no que toca às supervenientes alterações.

Em síntese, a nova minuta vinculada ao doc. SEI 1418121 apresenta pontuais modificações em seu teor, sem desfigurar o conteúdo originário do acordo pretendido.

Reitere-se que a definição do conteúdo da minuta é atividade que compete às unidades interessadas, cabendo a esta Assessoria Técnico-Jurídica a verificação do cumprimento dos requisitos processuais. Assim, convém recomendar que as áreas responsáveis pelo projeto validem as alterações promovidas no documento sob análise.

Diante de tais termos, e restando mantidas as demais condições previamente estabelecidas no expediente sob análise, **esta Assessoria Técnico-Jurídica ratifica o teor do Parecer Jurídico n\xba 862/2024 (doc. SEI 1353912) quanto à regularidade da pretensão administrativa, e aprova a nova minuta de acordo de cooperação técnica (doc. SEI 1418121), recomendando-se a submissão do expediente às áreas responsáveis para competente validação dos termos do documento atualizado.**

É a manifestação, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Bel\xba. Maria Paula Simões Silva**

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

**Bel\xba. Carla Baião Dultra**

Gestora Administrativa IV

ATJ/SGA

Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 11/02/2025, às 11:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P\xfablico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIÃO DULTRA** - Gestora Administrativa IV, em 11/02/2025, às 12:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P\xfablico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1418370** e o código CRC **78DD624**.



## DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração de Contratos, Convênios e Licitações,

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA)**, e a **Procuradoria Geral do Estado – PGE/BA**, visando a promoção de ações conjuntas que visem à prevenção, transformação e resolução consensual de conflitos e controvérsias que envolvam interesses comuns entre as partes e **ratifica o teor do Parecer Jurídico nº 862/2024 (doc. 1353912) quanto à regularidade da pretensão administrativa, e aprova a nova minuta de acordo de cooperação técnica (doc. 1418121), recomendando-se a submissão do expediente às áreas responsáveis para competente validação dos termos do documento atualizado.**

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 11/02/2025, às 20:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1419011** e o código CRC **83DBB092**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA COM O OBJETIVO DE PROMOVER A ATUAÇÃO ARTICULADA PARA A PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS E CONTROVÉRSIAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA), órgão autônomo, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, no Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41745-004, Salvador - Bahia, doravante designado MPBA, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, e a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA, inscrita sob o CNPJ nº 04139.403.001-77, com sede na 3<sup>a</sup> Avenida, nº 370, no Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, a seguir denominada PGE, representada pela Procuradora-Geral do Estado da Bahia, BÁRBARA CAMARDELLI LOI.

CONSIDERANDO os princípios da celeridade e da duração razoável do processo, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, nos termos da Resolução CNMP nº 118/2014, e o Ato Normativo nº 9/2025/PGJ, que incumbe ao Ministério Público implementar e adotar mecanismos de autocomposição – como a negociação, a mediação, a conciliação e as convenções processuais





MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA



- para prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos e disseminar a cultura da pacificação;

**CONSIDERANDO** a Política de Consensualidade no Estado da Bahia, instituída pela Lei Estadual nº 14.783/24, que visa prevenir e reduzir litígios administrativos e judiciais por meio de medidas de autocomposição, promovendo soluções consensuais e a pacificação social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tramitação ágil e instrução adequada dos procedimentos autocompositivos no âmbito do MPBA e da PGE, visando soluções consensuais que promovam a pacificação social e a resolução dos conflitos e controvérsias de forma resolutiva;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no artigo 26 da Lei 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com as alterações promovidas pela Lei 13.655/2018, e art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021, que vêm reforçar a consensualidade como elemento de eficiência e segurança jurídica;

**RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Procuradoria-Geral do Estado da Bahia, de modo a promover, direta ou indiretamente, ações conjuntas que visem à prevenção, transformação e resolução consensual de conflitos e controvérsias



que envolvam interesses comuns entre as partes, alinhando-se procedimentos e estratégias institucionais, com vistas ao fortalecimento da resolutividade e à eficiência na gestão de demandas, a fim de contribuir para a pacificação social e a redução da litigiosidade, em conformidade com os princípios da cooperação, transparência e eficiência administrativa.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

### **São obrigações do Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA):**

I - Participar das reuniões de procedimentos de autocomposição organizadas pela PGE, quando convidado, sempre que o procedimento envolver processos judiciais, investigações, inquéritos civis ou outros assuntos relacionados às atribuições do MPBA, por meio do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR) ou do órgão de execução competente.

II - Analisar e identificar, dentro do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), os casos que possam ser conduzidos e mediados em parceria entre as partes, promovendo uma abordagem conjunta e colaborativa.

III - Atender às solicitações relativas aos procedimentos de autocomposição em andamento na PGE, realizando, entre outras ações necessárias, a comunicação com os órgãos do MPBA, convidando seus representantes para as reuniões pertinentes e coletando e encaminhando informações relevantes para o desenvolvimento dos procedimentos, sempre em respeito à autonomia e às competências do órgão de execução envolvido.

IV - Manter uma agenda comum de encontros e reuniões com os demais partícipes, visando a facilitar a coordenação das atividades e o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica.







MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA



Parágrafo único. As participações do MPBA nos procedimentos autocompositivos dependerão, sempre, de sua anuência expressa, reconhecido o direito de escusa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA**

#### **São obrigações da Procuradoria-Geral do Estado da Bahia (PGE):**

I - Participar das reuniões de procedimentos autocompositivos organizadas pelo Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR) do Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA), sempre que convidada, nos casos em que o procedimento envolver ação judicial, notícia de fato, inquérito civil ou qualquer outro procedimento ou tema que esteja relacionado ao Estado da Bahia.

II - Atender prontamente às solicitações referentes aos procedimentos de autocomposição em trâmite no MPBA, adotando, quando necessário, medidas como a comunicação com órgãos e entidades do Estado, o convite para que seus representantes compareçam às reuniões pertinentes, bem como a coleta e o encaminhamento de informações essenciais para a adequada instrução dos procedimentos em questão.

III - Avaliar e identificar os casos submetidos à PGE que possam ser conduzidos e mediados de forma colaborativa com os demais partícipes, visando uma abordagem integrada e consensual para a resolução de conflitos.

IV - Manter uma agenda compartilhada de encontros e reuniões com os demais envolvidos, com o objetivo de facilitar a coordenação das atividades e alcançar os propósitos estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo único. As participações do Estado da Bahia, representado pela PGE, nos procedimentos autocompositivos dependerão, sempre, de sua anuência expressa, reconhecido o direito de escusa.





MINIST\xcdRIO P\xfablico  
DO ESTADO DA BAHIA



## CL\xd3USULA QUARTA - PROTE\xc7AO DE DADOS PESSOAIS

Os part\xedcipes se comprometem a observar rigorosamente os princ\xedpios e normas estabelecidos pela Lei n\xba 13.709/2018 (Lei Geral de Prote\xe7ao de Dados Pessoais - LGPD), em especial quanto \xe0 coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais obtidos no curso da execu\xe7ao deste Acordo.

§1º Fica expressamente vedada a utilizac\x3ao de dados pessoais para qualquer finalidade que n\x3aо esteja prevista no objeto deste instrumento, sob pena de responsabiliza\xe7ao administrativa, civil e criminal, conforme os termos dos artigos 42 a 45 da LGPD.

§2º Os part\xedcipes comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informa\xe7oes recebidas, em especial as que envolvem dados pessoais e dados sens\xedveis, conforme os princ\xedpios da finalidade, adequa\xe7ao e necessidade previstos no art. 6º da LGPD, sendo vedado o repasse de tais informa\xe7oes a terceiros, salvo em cumprimento de obriga\xe7ao legal ou regulat\xf3ria, ou com o consentimento expresso do titular dos dados.

§3º Em caso de incidente de seguran\xe7a que possa gerar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, os part\xitedes obrigam-se a comunicar imediatamente o evento aos outros part\xitedes, adotando as provid\xeancias necess\xerias para mitigar os efeitos do incidente e garantir a transpar\xe7a, conforme o disposto nos artigos 48 e 49 da LGPD.

§4º Fica estabelecido que qualquer infra\xe7ao \xe0s disposi\xe7oes da LGPD no contexto deste Acordo sujeitar\xe1 o infrator \xe0s sanc\xe7oes previstas em lei, incluindo as penalidades administrativas do art. 52 da LGPD, al\xe9m de responder por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, nos termos do art. 927 do C\xf3digo Civil Brasileiro.

## CL\xd3USULA QUINTA - RECURSOS

N\x3aо haver\xe1 nenhuma transfer\xe7a de recursos financeiros entre as institui\xe7oes part\xitedes para a execu\xe7ao das a\xe7oes decorrentes deste Acordo de Coopera\xe7ao T\xedcnica.





MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA



Parágrafo único. As despesas eventualmente necessárias à implementação das atividades e ao cumprimento das obrigações assumidas por cada participante deverão ser custeadas exclusivamente por conta das respectivas dotações orçamentárias e financeiras, observando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes, bem como os limites estabelecidos em suas respectivas legislações internas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - FORO**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, execução ou descumprimento das disposições previstas neste Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E PUBLICIDADE**

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a contar da data da última assinatura pelas partes, e terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação.

§1º O prazo de vigência poderá ser prorrogado por qualquer período ou o acordo alterado, conforme a manifestação expressa de vontade dos signatários, mediante a formalização de termo aditivo.

§2º As publicações relativas a este Acordo serão efetuadas, em resumo, no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE/BA) e no Diário da Justiça Eletrônico do TJBA (DJ-e).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISTRATO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA



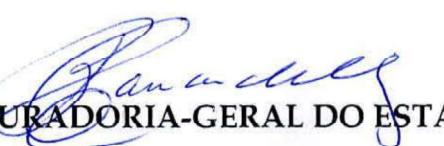
Parágrafo Único. Poderá, ainda, ser rescindido o Acordo de Cooperação Técnica por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, 13 de fevereiro de 2025.

  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques  
Procurador-Geral de Justiça

  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA

Bárbara Camardelli Loi  
Procuradora-Geral do Estado



## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

**RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Processo SEI/MPBA: 19.09.01970.0035743/2024-81. Parecer Jurídico: 862/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Procuradoria-Geral do Estado da Bahia. Objeto do Termo: estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Procuradoria-Geral do Estado da Bahia, de modo a promover, direta ou indiretamente, ações conjuntas que visem à prevenção, transformação e resolução consensual de conflitos e controvérsias que envolvam interesses comuns entre as partes, alinhando-se procedimentos e estratégias institucionais, com vistas ao fortalecimento da resolutividade e à eficiência na gestão de demandas, a fim de contribuir para a pacificação social e a redução da litigiosidade, em conformidade com os princípios da cooperação, transparência e eficiência administrativa. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

**RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2025.** Processo SEI/MPBA: 19.09.01970.0002863/2025-05. Parecer Jurídico: 104/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Poder Judiciário do Estado da Bahia. Objeto do Termo: estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Poder Judiciário do Estado da Bahia, de modo a promover, por meio do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE) e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), ações contínuas que visem fomentar o alinhamento institucional e interinstitucional, mediante procedimentos e estratégias, com vistas ao fortalecimento da resolutividade, da unidade e da segurança jurídica nos acordos pré-processuais celebrados na área de família. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### PROCESSO INDEFERIDO PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA:

SEI 19.09.00925.0002328/2025-10 (SEI SAEB 009.0287.2025.0004256-95) – Remoção Funcional SINDUALA OLIVEIRA SARAIVA, matrícula 352.191.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 14 de fevereiro de 2025.

LICENÇA PATERNIDADE DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI/ATO	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
355308	ADEILDO DOS SANTOS BARRETO JUNIOR	19.09.40819.0004237/2025-92	Lei nº 6.677/1994 – Art. 155 Ato Normativo nº 012/2016	20	13/02/2025	04/03/2025

DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 14 de Fevereiro de 2025

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI N° 13.471/2015	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
353016	NADIA RIBEIRO DE SOUSA	19.09.01158.0003952/2025-19	Art. 3º	09/06/2025 A 08/07/2025 (30 DIAS)	2015/2020

DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 14 de Fevereiro de 2025

PROCESSO DE SERVIDOR DEFERIDO PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA					
MATRÍCULA	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
352191	19.09.00925.0002963/2025-90	145	30 DIAS	31/01/2025	01/03/2025

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 14 de Fevereiro de 2025.

## PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

ALTERAÇÃO NA ESCALA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS PUBLICADA NO DJE Nº 3.735, DE 20/01/2025:

DATA/HORÁRIO	SEÇÃO/CÂMARA	DESIGNAÇÃO ORIGINAL Procurador(a) de Justiça	DESIGNAÇÃO ATUAL Procurador(a) de Justiça
13/2/25 8h30	DIREITO PÚBLICO Sessão Ordinária	Dr. Washington Araújo Carige	Dra. Margareth Pinheiro de Souza

## Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

FORNECEDORES SANCIONADOS

Processo Administrativo (SEI): 1909019700002863202505  
Código identificador: D 311  
Parecer Jurídico: 10/4/2025

CONCORRÊNCIA

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Poder Judiciário do Estado da Bahia  
Objeto: Estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Poder Judiciário do Estado da Bahia, de modo a promover, por meio do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCFE) e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMC), ações contínuas que visem fomentar o alinhamento institucional e interinstitucional, mediante procedimentos e estratégias, com vistas ao fortalecimento da resolutividade, da unidade e da segurança jurídica nos acordos pré-processuais celebrados na área de família

PREÇÃO ELETRÔNICO

PREÇÃO PRESENCIAL

CONCURSO

CONVITE

TOMADA DE PREÇO

AVISOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÕES DIRETAS

CONTRATOS E ADITIVOS

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Processo Administrativo (SEI): 1909019700002863202505  
Código identificador: D 311  
Parecer Jurídico: 10/4/2025  
Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Poder Judiciário do Estado da Bahia  
Objeto: Estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Poder Judiciário do Estado da Bahia, de modo a promover, por meio do Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR), do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCFE) e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMC), ações contínuas que visem fomentar o alinhamento institucional e interinstitucional, mediante procedimentos e estratégias, com vistas ao fortalecimento da resolutividade, da unidade e da segurança jurídica nos acordos pré-processuais celebrados na área de família  
Não se aplica  
Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 17/02/2025 até 16/02/2030  
Link: downloadProcesso Administrativo (SEI): 19090197000035743202481  
Código identificador: D 310  
Parecer Jurídico: 8/6/2024  
Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Procuradoria-Geral do Estado da Bahia  
Objeto: Estabelecer uma atuação integrada e coordenada entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Procuradoria-Geral do Estado da Bahia, de modo a promover, direta ou indiretamente, ações conjuntas que visem à prevenção, transformação e resolução consensual de conflitos e controvérsias que envolvam interesses comuns entre as partes, alinhando-se procedimentos e estratégias institucionais, com vistas ao fortalecimento da resolutividade e à eficiência na gestão de demandas, a fim de contribuir para a pacificação social e redução da litigiosidade, em conformidade com os princípios da cooperação, transparéncia e eficiência administrativa  
Não se aplica  
Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 17/02/2025 até 16/02/2030  
Link: downloadProcesso Administrativo (SEI): 19090197000035743202481  
Código identificador: F 257  
Partes: ...  
Objeto: ...  
Vigência: ...  
Link: ...